

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 01 - 0517 / 2009 DE 2009

MATÉRIA LEGISLATIVA: PL 01 - 0517 / 2009 DE 07/08/2009

PROMOVENTE: VEREADOR PAULO FRANGE

EMENTA: ALTERA A LEI 13.328, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2002.
 (REF. A CRECHES NOTURNAS QUE SOMENTE ATENDERÃO AS CRIANÇAS
 DE 0 A 6 ANOS CUJO PAI OU MÃE, APRESENTAREM À DIREÇÃO DAS
 CRECHES, COMPROVANTE DE ATIVIDADE NOTURNA).

CNC Solutions
 Tipo: Processo Legislativo
 21/1/2011 13:44:46

00000057986-63



ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO

LIDO HOJE
 AS COMISSÕES DE: 11 AGO. 2009
 Const. Just. e Seg. Part.
 Adm. Pública
 Saúde, Prom. Social,
 Trab. Id. e Mulher
 Fin. e Orçamento
 45º GV - VEREADOR PAULO FRANGE
 Paulo Frange



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 01 do proc.
 nº 01-517 de 20.09
 KARDEC IZIDORIO DE ANDRADE
 Assistente Parlamentar
 P. 107.094

PROJETO DE LEI

01 - PL
 01-00517/2009

"Altera a Lei 13.328, de 13 de fevereiro de 2002".

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º - Ficam alterados os artigos 2º e 3º da Lei 13.328, de 13 de fevereiro de 2002, que passam a ter a seguinte redação:

"Art.2º - As Creches Noturnas somente atenderão às crianças de 0 a 6 anos cujo pai ou mãe, apresentarem à Direção das Creches, comprovante de atividade noturna.

Parágrafo único: Está lei aplica-se ao(s) responsável(eis) pela criança na falta de seus pais.

Art.3º - Se no decorrer do atendimento, pai e mãe ou responsável(is), deixarem de exercer a atividade noturna, que ensejou o atendimento, a criança deixará de ser atendida pela creche noturna".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 6 de agosto de 2009.

Paulo Frange
 Vereador

11 AGO 2009
 SGP.42

16:03 07/08/2009 004218 - Protocolo Legislativo - SGP.22

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 02 e 03
Em 12/08/09
Ass: _____

Kardoc Izidório de Andrade
Assistente Parlamentar
SGP-22



Folha nº <u>02</u> do proc. nº <u>01-517</u> de 20 <u>09</u>
KARDEC IZIDORIO DE ANDRADE Assistente Parlamentar RF 107.094

45º GV - VEREADOR PAULO FRANGE

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei objetiva atender às crianças no período noturno, cujo pai ou mãe necessite trabalhar.

Com vistas a evitar a violência doméstica de modo geral, principalmente a violência sexual, é que se propõe o presente projeto, permitindo que pai ou mãe que trabalhem a noite possam dispor de estrutura da Prefeitura Municipal de São Paulo (creches noturnas) para deixarem com tranquilidade seus filhos em creches noturnas enquanto trabalham para proverem seu sustento.

Sabedores que a estrutura atual não atende a contento a demanda dos paulistanos é que sugerimos a possibilidade de pai ou mãe que trabalhe a noite possa usufruir a estrutura noturna para deixar seus filhos de 0 a 6 anos.

Em face do exposto, solicito a colaboração dos Vereadores dessa Casa para aprovação do presente projeto de lei, visto que revestido do mais alto interesse público.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Secretaria de Apoio Legislativo - SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 01-517 de 20 09 12/08/09 (a)

Kardoc Izidoro de Andrade
Assistente Parlamentar
SGP-22

Sra. Secretária,

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

12/08/09

(Handwritten signature)

INÁCIO VEIGA

Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP.22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia de Proposituras.

12/08/09

(Handwritten signature)

ÂNGELA BORDIN ANDREONI

Secretária de Apoio Legislativo
SGP.2

RECEBIDO		CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DE PESQUISA		AS PROPOSITURAS	
EM	<u>13/08/09</u>	15	hs
PO	<u>Sônia</u>		
SISA			

Gr(a)	<u>TSLS</u>
Efetuar Pesquisa.	
SP.	<u>13 / 08 / 2009</u>

(Handwritten signature)
13/08/09

Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.207

(Handwritten signature)
Marcello Falbo Giacaglia
Procurador Legislativo
OAB/SP nº 111.393.

Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF 1.207

04/08/09
Seguem (s) de
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

PL nº 0517/09

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e nos "sites" www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

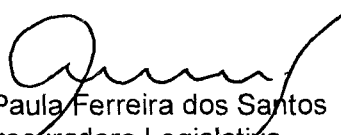
- Lei nº 13.328, de 13 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre o funcionamento de creches no horário noturno;

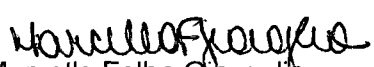
- Projeto de Lei nº 104/07, que consolida, sistematiza e altera a legislação sobre educação no Município de São Paulo.

Acompanham esta informação as cópias dos documentos mencionados.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme designação do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 26 de agosto de 2009.


Ana Paula Ferreira dos Santos
Procuradora Legislativa
OAB/SP 274.894


Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

Fls. 6
Pág. 125/158
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207



Folha 05
Proc. 517/09
Isis Duenis Rodrigues
RF. 11.207

SUA SELEÇÃO

ENVIAR RESULTADO

NOVA PESQUISA

CONFIG

FIM DA PAGINA

Base de dados : legis

Pesquisa : 13.328

Referências encontradas : 1 [refinar]

Mostrando: 1 .. 1 no formato [Resumido]

página 1 de 1

1 / 1

legis

☐ seleciona

para imprimir

Título: LEI Nº 13.328 13/02/2002 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre o funcionamento de creches no horario noturno, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 714/2001 (ver documento)

Autor(es): Joao Antonio

página 1 de 1

SUA SELEÇÃO

INICIO DA PAGINA

Refinar a pesquisa

Base de dados : legis

Formulário livre

Pesquisar por : Formulário avançado

Entre uma ou mais palavras

13.328

☒ Todas as palavras (AND) ☐ Qualquer palavra (OR)

CONFIG

PESQUISAR

Fls. 8
Proc. 8. SIA 09
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

LEI Nº 13.328, 13 DE FEVEREIRO DE 2002
(Projeto de Lei nº 714/01, do Vereador João Antonio - PT)

Dispõe sobre o funcionamento de creches no horário noturno e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 27 de dezembro de 2001, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no Município de São Paulo, o funcionamento de creches no horário noturno.

Parágrafo único - (VETADO)

Art. 2º - Somente serão atendidas por este programa as crianças cujos pais ou responsáveis apresentarem à direção das creches comprovante de atividade noturna.

Art. 3º - Tendo a criança pai e mãe, somente será atendida se ambos exercerem atividades no horário noturno.

Art. 4º - Se no decorrer do atendimento o pai ou a mãe, ou ainda qualquer dos responsáveis, deixar de exercer a atividade noturna que ensejou o atendimento, a criança deixará de ser atendida pelo programa.

Art. 5º - (VETADO)

Art. 6º - (VETADO)

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de fevereiro de 2002, 449º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

ANNA EMÍLIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

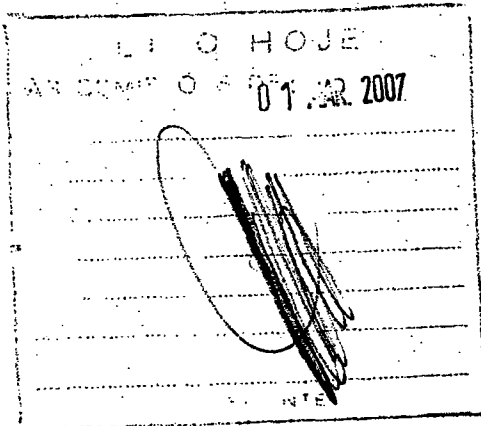
FERNANDO JOSÉ DE ALMEIDA, Secretário Municipal de Educação

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 13 de fevereiro de 2002.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01- 0104/2007

Consolida, sistematiza e altera a legislação sobre Educação no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - À Secretaria Municipal de Educação, criada pelo Decreto – Lei nº 430, de 08 de julho de 1947, organizada e estruturada pelas Leis nºs 7.037, de 13 de junho de 1967 e 7.693, de 06 de janeiro de 1972, com as alterações legais posteriores, compete a organização, a orientação, o planejamento, as pesquisas e a supervisão geral, a direção e o controle do ensino municipal, na conformidade do que dispõem a Constituição Federal, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e a Lei Orgânica do Município de São Paulo e, no que couber, a legislação federal e estadual pertinente à matéria.

Parágrafo Único – À Coordenadoria dos Núcleos de Ação Educativa – CONAE compete, de forma suplementar e por meio das Coordenadorias de Educação, operar administrativamente a Rede Municipal de Ensino, planejando, orientando, superintendendo e dando execução às atividades pertinentes às Unidades Educacionais, em consonância com a legislação em vigor e as diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º- O Estatuto do Magistério Público Municipal, Lei nº 11.229, de 26 de junho de 1992, alterada pela Lei nº 11.434, de 12 de novembro de 1993 e leis posteriores, organiza os Quadros dos Profissionais de Educação da Prefeitura do Município de São Paulo, garantindo e consolidando os direitos e os deveres fundamentais relativos aos



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Proc. N.º 517/09
RE. 11.207

Art. 85. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Municipal da Educação, uma vez fixados os padrões da rede de creches e escolas infantis do Município, deverão comunicar o Conselho do Orçamento Participativo, que se manifestará sobre a sua extensão, bem como os demais Conselhos Públicos.

SEÇÃO II

Funcionamento das Creches no Horário Noturno

Art. 86. Fica instituído, no Município de São Paulo, o funcionamento de creches no horário noturno.

Art. 87. Somente serão atendidas por este programa as crianças cujos pais ou responsáveis apresentarem à direção das creches comprovante de atividade profissional noturna.

Art. 88. Tendo a criança pai e mãe, somente será atendida se ambos exercerem atividades profissionais no horário noturno.

Art. 89. Se, no decorrer do atendimento, o pai ou a mãe, ou ainda qualquer dos responsáveis, deixar de exercer a atividade noturna que ensejou o atendimento, a criança deixará de ser atendida pelo programa.

CAPÍTULO V

DAS RECEITAS E DESPESAS DA EDUCAÇÃO

SEÇÃO I

DA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO PROCESSO DE ENSINO-APRENDIZAGEM

Art. 90. Serão consideradas no computo do percentual das despesas destinadas à educação aquelas definidas nesta seção.

Art. 91. Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis compreendendo as que se destinam à:

I - remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais de educação;

II - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao processo de ensino-aprendizagem;

RECIBO
Comissão de

Em 21/09/09 17:30

11/22

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

ABOU Anani

Para Relatar:

Câmara da Câmara Municipal de São Paulo, Comissão e

11/09/09

Obs. O prazo para manifestação é de 3 dias, nos termos do § 3º do artigo 63 do R.L.

RECIBO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 11/09/09 15:50

POR JOSE

SAÍDA 17/09/09 16:50

RECIBO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 07/10/09 16:40

POR Adora

SAÍDA 21/10/09 14:00

RECIBO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 28/10/09 11:10

POR JOSE

SAÍDA 12/11/09 14:15

RECIBO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 12/04/10 15:50

POR JOSE

SAÍDA 15/04/10 13:20

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(s) o(s) documento(s) fabricado(s)

sub n° 09 a 14

em 23/9/10

SOLANGE RAINDA DOS SANTOS

R.F. 10001

Secretária

RECIBO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 03/09/10

POR JOSE

SAÍDA 13/09/10 17:30



RA MUNICIPAL DE
O PAULO

16 - PAR
16- 01127/2010

01-517-1005-12
Santos
RÉ. 10.801

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0517/09.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Paulo Frange, que visa alterar redação dos artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 13.328, de 13 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre o funcionamento de creches no horário noturno, e dá outras providências.

Consoante se depreende da justificativa da propositura, o objetivo seria o de ampliar o atendimento previsto por referida Lei, uma vez que a estrutura atual não atenderia a contento a demanda, bem como se conferiria maior proteção às crianças, visto que a medida proposta poderia contribuir para evitar casos de violência doméstica, de modo geral, e de violência sexual, em particular.

Sob o aspecto jurídico, o projeto pode prosseguir em tramitação, eis que apresentado no regular exercício da competência legislativa desta Casa.

Com efeito, versa o projeto sobre proteção à criança, matéria para a qual esta Casa detém competência legislativa suplementar, nos termos do art. 30, inciso II, da Constituição Federal. Outrossim, fundamentam ainda a competência legislativa os artigos 13, incisos I e II, e 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município.

Insta registrar inicialmente que as crianças pertencem a uma classe de sujeitos especiais, assim como os idosos e as pessoas portadoras de necessidades especiais, aos quais o ordenamento jurídico determina seja dada proteção especial. Exatamente neste sentido dispõem o art. 227, da Constituição Federal, e o art. 7º, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, estabelecendo este último que a criança e o adolescente são considerados prioridade absoluta do Município. Também não é demais lembrar que o Estatuto da Criança e do Adolescente determina, em seu art. 4º, o dever do Poder Público de assegurar absoluta prioridade a efetivação dos direitos fundamentais das crianças, dentre os quais destaca-se o direito à educação.

O direito ao atendimento em creches possui matriz constitucional, estando expressamente consignado através do art. 208, inciso IV, da Constituição Federal, sendo que a efetivação de tal direito é fundamental para que os pais tenham onde deixar seus filhos enquanto estiverem trabalhando, sabendo que serão adequadamente cuidados e educados, podendo, assim, trabalhar tranquilamente a fim de prover o sustento de suas famílias. Assim ocorrendo, em última análise, estará sendo preservada e estimulada a paz social, bem maior a ser protegido pelo ordenamento jurídico.

Neste sentido e confirmando o posicionamento do Tribunal de Justiça de São Paulo, já se manifestou o Supremo Tribunal Federal nos autos do Agravo de Instrumento nº 677.274, julgado que, recentemente, teve grande repercussão, consoante segmento abaixo reproduzido:

EMENTA: CRIANÇA DE ATÉ CINCO ANOS DE IDADE. ATENDIMENTO EM CRECHE E EM PRÉ-ESCOLA. EDUCAÇÃO INFANTIL. DIREITO ASSEGURADO PELO PRÓPRIO TEXTO CONSTITUCIONAL (CF, ART. 208, IV, NA REDAÇÃO DADA PELA EC Nº 53/2006). COMPREENSÃO GLOBAL DO DIREITO CONSTITUCIONAL À EDUCAÇÃO. DEVER JURÍDICO CUJA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

EXECUÇÃO SE IMPÕE AO PODER PÚBLICO, **NOTADAMENTE AO MUNICÍPIO** (CF, ART. 211, § 2º). **AGRAVO IMPROVIDO.**

- **A educação infantil** representa prerrogativa constitucional indisponível, que, **deferida** às crianças, **a estas assegura**, para efeito de seu desenvolvimento integral, **e como primeira etapa** do processo de educação básica, **o atendimento** em creche **e** o acesso à pré-escola (CF, art. 208, IV).

- **Essa prerrogativa jurídica**, em consequência, **impõe**, ao Estado, **por efeito** da alta significação social de que se reveste a educação infantil, **a obrigação constitucional** de criar condições objetivas **que possibilitem**, de maneira concreta, **em favor** das "crianças até 5 (cinco) anos de idade" (CF, art. 208, IV), **o efetivo** acesso **e** atendimento em creches **e** unidades de pré-escola, **sob pena de** configurar-se inaceitável omissão governamental, **apta a frustrar**, injustamente, **por inércia**, o integral adimplemento, pelo Poder Público, de prestação estatal **que lhe impõe** o próprio texto da Constituição Federal.

- **A educação infantil**, por qualificar-se como direito fundamental de toda criança, **não se expõe**, em seu processo de concretização, **a avaliações meramente discricionárias** da Administração Pública, **nem se subordina** a razões de puro pragmatismo governamental.

- **Os Municípios** – que atuarão, **prioritariamente**, no ensino fundamental **e na educação infantil** (CF, art. 211, § 2º) – **não poderão demitir-se do mandato constitucional**, juridicamente vinculante, **que lhes foi outorgado** pelo art. 208, IV, da Lei Fundamental da República, **e que representa fator de limitação** da discricionariedade político-administrativa dos entes municipais, **cuas opções**, tratando-se do atendimento **das crianças** em creche (CF, art. 208, IV), **não podem ser exercidas** de modo a comprometer, com apoio em juízo de simples conveniência **ou** de mera oportunidade, a eficácia desse direito básico de índole social. (grifos do original)

Convém ponderar, ainda, que a propositura encontra-se respaldada no princípio da razoabilidade, o qual, como é cediço, é de observância obrigatória pelo Poder Público, consoante se depreende de forma implícita da Constituição Federal e de modo expresso da Constituição Estadual (art. 111). Com efeito, razoável se mostra que tenham os pais um local adequado de sua confiança para deixarem seus filhos enquanto trabalham para assegurar-lhes sustento, mesmo que seja no período noturno. Evidenciada, portanto, a necessidade da propositura.

Contudo, no caso concreto sob análise, ao lado do bem jurídico tutelado da proteção e defesa das crianças, outros existem e precisam ser com ele compatibilizados, sendo papel também desta Comissão analisar se a reserva de iniciativa foi respeitada, uma vez que obriga expressamente aos estabelecimentos de ensino de educação infantil municipais que



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

01- 517 14
Rafael Ribeiro dos Santos
RF. 10.991

funcionem no horário noturno que ampliem seu atendimento, abarcando crianças cujo pai ou mãe ou responsável trabalhe à noite.

Nesse aspecto cumpre registrar que a Lei Orgânica do Município não mais prevê a iniciativa privativa ao Prefeito para apresentação de projetos de lei que versem sobre serviços públicos, como, aliás, não poderia deixar de ser, posto que tal previsão não encontrava respaldo na Constituição Federal.

Há que se observar ainda que, não obstante o entendimento do Tribunal de Justiça de São Paulo seja bastante restritivo acerca da iniciativa para legislar sobre a prestação de serviços públicos, porque é matéria atinente à organização administrativa, de iniciativa legislativa privativa do Prefeito (art. 37, § 2º, IV, da LOM), o Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADIN 3394-8, firmou o seguinte entendimento:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTIGOS 1º, 2º E 3º DA LEIN. 50, DE 25 DE MAIO DE 2.004, DO ESTADO DO AMAZONAS. TESTE DE MATERNIDADE E PATERNIDADE. REALIZAÇÃO GRATUITA. EFETIVAÇÃO DO DIREITO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE CRIA DESPESA PARA O ESTADO-MEMBRO. ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL NÃO ACOLHIDA. CONCESSÃO DEFINITIVA DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. QUESTÃO DE ÍNDOLE PROCESSUAL. INCONSTITUCIONALIDADE DO INCISO II DO ARTIGO 2º. SUCUMBÊNCIA NA AÇÃO INVESTIGATÓRIA. PERDA DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. INCONSTITUCIONALIDADE DO INCISO III DO ARTIGO 2º. FIXAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO DA DECISÃO JUDICIAL QUE DETERMINAR O RESSARCIMENTO DAS DESPESAS REALIZADAS PELO ESTADO-MEMBRO. INCONSTITUCIONALIDADE DO INCISO IV DO ARTIGO 2º. AFRONTA AO DISPOSTO NO ARTIGO 61, § 1º, INCISO II, ALÍNEA "E", E NO ARTIGO 5º, INCISO LXXIV, DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL.

1. Ao contrário do afirmado pelo requerente, a lei atacada não cria ou estrutura qualquer órgão da Administração Pública local. Não procede a alegação de que qualquer projeto de lei que crie despesa só poderá ser proposto pelo Chefe do Executivo. As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão previstas, em numerus clausus, no artigo 61 da Constituição do Brasil --- matérias relativas ao funcionamento da Administração Pública, notadamente no que se refere a servidores e órgãos do Poder Executivo. Precedentes.

2. Reconhecimento, pelas Turmas desta Corte, da obrigatoriedade do custeio do exame de DNA pelo Estado-membro, em favor de hipossuficientes.

3. O custeio do exame pericial da justiça gratuita viabiliza o efetivo exercício do direito à assistência judiciária, consagrado no artigo 5º, inciso LXXIV, da CB/88.

(...)

7. Ação direta julgada parcialmente procedente para declarar inconstitucionais os incisos I, III e IV, do artigo 2º, bem como a expressão "no prazo de sessenta dias a contar da sua publicação", constante do caput do artigo 3º da Lei n. 50/04 do Estado do Amazonas. (ADI 3394-8, Supremo Tribunal Federal, Relator Ministro Eros Grau, Acórdão, DJ 24.08.2007) (grifamos)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

12 do proc. fls. 15
01-517-09
Gilmar Ferreira Mendes
RF. 10.630

Vê-se assim que o STF, no presente caso concreto, afastou o vício de iniciativa para garantir a assistência judiciária gratuita consagrada pelo texto constitucional no que entendeu ser o seu grau mínimo de efetividade.

Assim, embora em regra a imposição de prestações materiais seja questão adstrita à esfera administrativa do Executivo, que é quem exerce os atos de governo, o STF tem assegurado o atendimento dessas prestações materiais no que entende ser o seu grau mínimo de efetividade, conforme se extrai da lição do Ministro Gilmar Ferreira Mendes:

"A Constituição brasileira acolheu essa garantia do mínimo social. O art. 201, § 5º, da Constituição, estabelece o salário mínimo como piso dos benefícios previdenciários, e o Supremo Tribunal Federal tem jurisprudência sedimentada no sentido de que essa norma é auto-aplicável.

...
A jurisprudência do STF também registra precedentes em que, para se obviar que normas de cunho social, ainda que de feição programático, convertam-se em 'promessa constitucional inconsequente', são reconhecidas obrigações mínimas que, com base nelas, o Estado deve satisfazer – como nos vários casos em que se proclamou o direito de pacientes de AIDS a receber medicamentos gratuitos dos Poderes Públicos." (Direito Constitucional Brasileiro, 2ª ed., fls. 263. Grifo nosso).

No entanto, cumpre observar que o próprio Ministro do STF, Gilmar Ferreira Mendes, reconhece que a matéria é bastante polêmica já que « a despeito desse generoso engajamento, forçoso é reconhecer que a efetivação desses direitos não depende da vontade dos juristas, porque, substancialmente, está ligada a fatores de ordem material, de todo alheios à normatividade jurídica e, portanto, insuscetíveis de se transformarem em coisas por obra e graça das nossas palavras » (Curso de Direito Constitucional, 2ª ed., fls. 712).

Desse modo, a regra é deixar ao administrador a concretização desses direitos a prestações materiais, sendo também, via de regra, de sua iniciativa leis que disponham nesse sentido.

Assim, a concretização dessas prestações materiais pelo Judiciário ou através leis de iniciativa do Parlamento, ficam adstritas ao princípio da reserva do possível e limitadas ao atendimento do grau mínimo de efetividade.

Por outro lado, cumpre mencionar decisão exarada pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça, no julgamento da Adin no 067 251-0/5-00, de relatoria do Eminentíssimo Desembargador Luiz Tâmbara que, louvando-se em lição de Hely Lopes Meirelles, consignou o seguinte: "A propósito, têm decidido o STF e os tribunais estaduais que é inconstitucional a deslocação do poder administrativo e regulamentar do Executivo para o Legislativo. De um modo geral, pode a Câmara, por deliberação do plenário, indicar medidas administrativas ao prefeito "adjuvandi causa", isto é, a título de colaboração e sem força coativa ou obrigatória para o Executivo."

Dessa forma, embora a proposta, ao determinar critério ampliativo do atendimento em creches escolares, pelos estabelecimentos da rede pública, configure um ato concreto de governo, interferindo em esfera privativa do Executivo, que é quem exerce a função

PI00517-09a

Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 São Paulo - SP CEP 01319-900 fone (11) 3396-4000 www.camara.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

13 do proc. fls. 16
01-517-2009
Luiz Roberto dos Santos
RP 10.801

administrativa, certo é que, tendo em vista o bem jurídico tutelado – proteção às crianças – o PL pode prosperar, na forma do substitutivo ao final proposto de modo a possibilitar o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Para ser aprovado o projeto necessitará de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, inciso XII da Lei Orgânica do Município.

Registre-se que nos termos do art. 41, inciso XI, da Lei Orgânica do Município é necessária a realização de 2 (duas) audiências públicas durante a tramitação da presente proposição.

Pelo exposto, somos PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

Verifica-se, também, que o Projeto de Lei, ao dispor que serão atendidas crianças de 0 a 6 anos, contraria o texto constitucional, que, em seu art. 208, inciso IV, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 53/06, determina o atendimento à educação infantil em creche e pré-escola às crianças de até 05 anos. Dessa forma, para adequar o presente projeto ao texto constitucional, necessário apresentar um Substitutivo para retirar da proposta original referência à idade limite de atendimento nas creches porque tal referência se encontra em descompasso com o previsto na Carta Magna.

Por outro lado, cumpre observar que o mandamento constitucional sobre o atendimento à educação infantil institui idade limite para o atendimento nas creches e pré-escolas, mas não determina até que idade esse atendimento deve ser feito especificamente nas creches e com que idade as crianças passariam a ser atendidas pelas pré-escolas.

E não poderia ser diferente na medida em que tal subdivisão na prestação do serviço público educação é matéria afeta à organização administrativa e, portanto, sujeita à regramento apenas pelo Executivo.

Dessa forma, sugerimos substitutivo para retirar da proposta original referência à idade limite para atendimento; para substituir o termo creche por uma expressão mais genérica, qual seja estabelecimento municipal de educação infantil que funcione no período noturno, tendo em vista a mudança de designação das creches (art. 7º, § 1º, da Lei nº 13.326/02, com a redação dada pela Lei nº 15.574/03 e art. 4º do Decreto 40.268/01); bem como, em atenção à melhor técnica de elaboração legislativa, para alterar a redação do art. 4º e revogar o art. 3º, da Lei nº 13.328/02.

**SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0517/09.**

Altera a redação dos artigos 2º e 4º da Lei 13.328, de 13 de fevereiro de 2002, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A:**

Art. 1º Ficam alterados os artigos 2º e 4º da Lei 13.328, de 13 de fevereiro de 2002, que passam a ter a seguinte redação:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 14 do processo nº 01-517 de 2009
Delegado Reinaldo dos Santos
RA 10884

“Art. 2º Os estabelecimentos de educação infantil da rede pública municipal de ensino que funcionem no período noturno somente atenderão crianças cujo pai ou mãe apresentarem comprovante de atividade noturna.

Parágrafo único. Esta Lei aplica-se ao(s) responsável(eis) pela criança na falta dos pais.” (NR)

“Art. 4º Se no decorrer do atendimento, o pai e mãe ou responsável(eis) deixar de exercer a atividade noturna que ensejou o atendimento, a criança deixará de ser atendida pelo estabelecimento de ensino durante o período noturno.” (NR)

Art. 2º A ampliação do atendimento prevista nesta Lei ocorrerá de forma progressiva, na medida da disponibilidade técnica e financeira da Administração Pública.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o artigo 3º, da Lei 13.328, de 13 de fevereiro de 2002.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 22/09/10

Auto/Ami
Alon Amu

fora Policia

Paulo Carlos
Konina

Steviano Perato

fora Antônio

Adalberto
Adalberto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 24 / 9 / 10

Pág. 175 Col. 3

Conferido

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS

R.F. 10801

Secretaria

Àdouta Comissão de Administração Pública.

Em 24 / 9 / 10

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS

R.F. 10801

Secretaria

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em 24 / 09 / 10 às 15h

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
<u>R. Teixeira</u>
Para relatar.
Sala da Comissão de Administração Pública.
Em: <u>5</u> / <u>10</u> / <u>2010</u>
<u>Oliver</u>
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Através do memorando _____
foi aberto prazo de vistas pelo
período de quinze dias ao presente
documento. Prazo encerrado
em 20 / 10 / 2010.

Pedido de vistas ao Vereador/à Vereadora

FRANCISCO CHAGAS

deferido na reunião ordinária de 27 / 10 / 10

Obs. O prazo para devolução é de 2 dias,
nos termos do § 4º, artigo 63 do R.I.

Segue <u>—</u> juntado <u>—</u> nesta data
Documento <u>—</u> e papel de informação
Rubricado <u>—</u> sob folha <u>—</u> nº <u>15</u>
Em <u>22</u> / <u>03</u> / <u>11</u>
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 15

do Processo 517/09 em 22/03/2011.

Redistribuir

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora	
<i>Rolin</i>	
Para: <i>11/11/11</i>	
Sala: <i>Comissão de Administração e Finanças</i>	
Em: <i>22/3/2011</i>	
<i>Oliver</i>	
Obs: o projeto em anexo...	
termos do § 1º, artigo 63 da Lei...	

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº 16
Em 19/04/11

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 16 do proc.
nº 517/09 de 20 09
João Carlos Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

16 - PAR
PARECER Nº 16- 00134/2011 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO LEI Nº 0517/2009.

O projeto de lei de autoria do nobre vereador Paulo Frange “altera a Lei 13.328, de 13 de fevereiro de 2002” em seus artigos 2º e 3º que passam a ter a seguinte redação “as creches noturnas somente atenderão às crianças de 0 a 6 anos cujo pai ou mãe, apresentarem à Direção das Creches, comprovante de atividade noturna”.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela constitucionalidade e legalidade, porém, apresentou substitutivo para retirar da proposta original referência à idade limite para atendimento, substituir o termo creche por uma expressão mais genérica-estabelecimento municipal de educação infantil- e à melhor técnica de elaboração legislativa.

Justifica o autor que para evitar a violência doméstica de modo geral, principalmente sexual, a iniciativa irá permitir que os pais que trabalhem no período noturno possam dispor de estrutura da Prefeitura Municipal de São Paulo para deixarem seus filhos.

A Comissão de Administração Pública é parecer favorável a esta propositura nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 19/04/11.

Ver. Eliseu Gabriel-presidente

Ver. José Ferreira Zelão

Ver. Souza Santos

Ver. Marta Costa

Ver. José Rolim-relator

Ver. Carlos Neder

Ver. Edir Sales

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 20 / 04 / 2011
pagina 146 coluna 3
Conferido: _____

A douta Comissão de
Saúde.

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336
20/04/11

Recebido na Comissão de Saúde, Promoção
Social, Trabalho, Idoso e Mulher.
São Paulo, 20 / 04 / 2011 às 17:00 h

ANA LÚCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Sandra Iodun
Para relatar
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho.
Em 26 / 4 / 2011
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue _____ juntado _____ nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado _____ sob folha
nº 17 #

Em 16 / 05 / 2011

ANA LÚCIA DE OLIVEIRA SOUSA
Assistente Parlamentar
RF. 100.823



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE DA VEREADORA SANDRA TADEU

Folha nº 17 # fls. 23
do processo nº 01.517.2009
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100 823

REQUERIMENTO N.º 0003/2011

Exma. Senhora Presidente da
Comissão de Saúde, Promoção social, Trabalho e Mulher

Na qualidade de relatora designada para a análise do Projeto de Lei nº 517/2009, de autoria do nobre Vereador Paulo Frange, que altera a Lei 13.328 de 13 de fevereiro de 2002 (Ref. a creches noturnas que somente atenderão às crianças de 0 a 6 anos cujo pai ou mãe apresentarem à direção das creches comprovante de atividade noturna), requeiro, na forma regimental, para melhor embasar o meu parecer, o encaminhamento do presente projeto às unidades competentes desta Casa de Leis, a fim de que seja designada a Comissão de Educação, Cultura e Esportes para analisar o presente projeto, considerando que se trata de tema afeto ao âmbito de competência daquela Comissão,

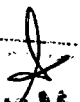
São Paulo, 04 de maio de 2011.

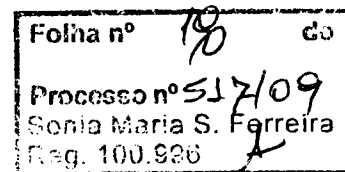
Sandra Tadeu
Vereadora Sandra Tadeu

Deferido em 11/05/2011

[Signature]
Vereadora Juliana Cardoso
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 18 / 20 . S.P. 11 / 07 / 11


Sônia M. S. Ferreira
Assistente Parlamentar

**REQUERIMENTO**13 - RDS
13- 01086/2011

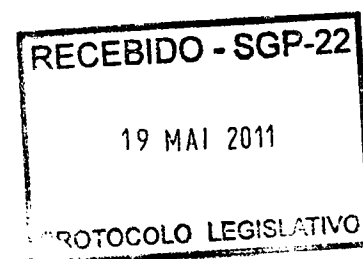
CONSIDERANDO que esta Comissão de Saúde, Promoção Social Trabalho e Mulher foi designada para analisar o PL 517/2009, de autoria do Vereador Paulo Frange, que altera a Lei 13.328 de 13 de fevereiro de 2002 (Ref. a creches noturnas que somente atenderão às crianças de 0 a 6 anos cujo pai ou mãe apresentarem à direção das creches comprovante de atividade noturna);

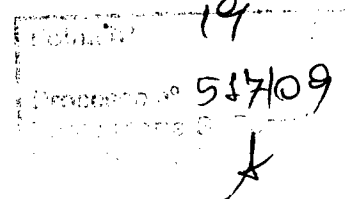
CONSIDERANDO que há pedido do relator designado para emitir parecer no sentido de que a referida matéria seja analisada pela d. Comissão de Educação, Cultura e Esportes, eis que trata de tema atinente à competência dessa Comissão;

REQUEIRO, à d. Mesa Diretora, nos termos regimentais, a designação da Comissão de Educação, Cultura e Esportes para analisar o PL 517/20059 e seja posteriormente encaminhado a esta Comissão.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher

Vereadora Juliana Cardoso
Presidente da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA****PL 0517/09**

Solicita a Nobre Vereadora Juliana Cardoso, Presidente da Comissão Permanente de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher a inclusão da Comissão de Educação Cultura e Esportes no rol de Comissões designadas para análise do presente projeto de lei, por entender que a matéria é pertinente ao âmbito de sua competência.

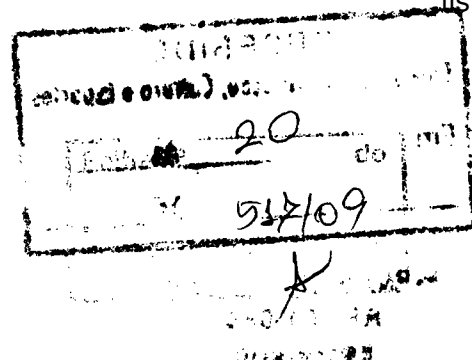
Esta propositura tem por objetivo alterar os artigos 2º e 3º da Lei nº 13.328, de 13 de fevereiro de 2002, de modo a que as creches municipais possam atender as crianças cujos pais, mães ou responsáveis necessitem trabalhar.

De fato, o Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, Resolução nº 02/91, estabelece em seu art. 47, inciso VI, alínea "a", "1" que compete à Comissão de Educação, Cultura e Esportes opinar sobre todas as proposições e matérias relativas ao sistema municipal de ensino. Ora, cabe que se pergunte se as creches estão ou não incluídas nesse sistema. É a Constituição Federal, no capítulo III, Seção I, Da Educação, que estabelece em seu art. 208, inciso IV, que o Estado deve garantir "a **educação infantil, em creche e pré-escola**, às crianças até 5 (cinco) anos de idade". Entende-se, pois, que a creche faz parte da educação infantil. Dentro desse entendimento, a Lei Orgânica do Município de São Paulo, no art. 201, § 1º, fixou que "**a educação infantil, integrada ao sistema de ensino**, (nele incluídas as creches) respeitará as características próprias dessa faixa etária, garantindo um contínuo de educação básica."

Face ao inequívoco entendimento de que as creches, estruturalmente, integram o sistema municipal de ensino, consideramos não só adequada, mas necessária a designação da Comissão de Educação, Cultura e Esportes à qual, nos termos do art. 47, inciso VI, letra "a", item "1", do Regimento Interno, cabe opinar sobre tudo que for pertinente ao sistema municipal de ensino.

São Paulo, 16 de junho de 2011.

Caio Marcelo de Carvalho Giannini
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 55.289



PL 0517/09

Ante a solicitação da Nobre Vereadora Juliana Cardoso, Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, e com fundamento na manifestação de fls. 18, determino a inclusão da Comissão de Educação, Cultura e Esportes no rol de Comissões designadas para opinar no presente projeto de lei.

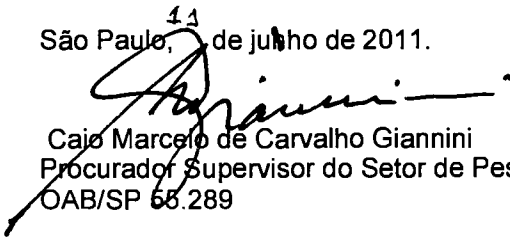
Proceda-se à retificação na tramitação, encaminhando-se o projeto à Comissão competente.

São Paulo, 11 de junho de 2011.

ANTONIO GOULART
Presidente em exercício

Procedida a retificação determinada. À Comissão de Educação, Cultura e Esportes, para prosseguimento.

São Paulo, 11 de junho de 2011.


Cajo Marcelo de Carvalho Giannini
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 66.289

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 27.07.11
RF 101.086

MÁRIO SÉRGIO NORTA
RF 101.086
Secretário

Ao Nobre Vereador / A Nobre Magistrada
Cláudio de Deus
Para relatar:
Sala de Conselho de Educação, Cultura e Esportes
Em 27.08.11
Presidente
Obs.: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R. I.

Segue m juntado S, nesta data
Documento S e papel de informação
Rubricado S sob folha S nº 21 A 33
Em 08/11/11

MÁRIO SÉRGIO NORTA
RF 101.086
Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

Fls. nº 21
do Processo nº 01 – 517/09
Mario Sergio Horta
RF 101.086

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PRESIDENTE: CLAUDIO FONSECA

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 24 DE OUTUBRO DE 2011

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão
- Orador não identificado

PL 517/10

PL 368/11

PL 164/11

PL 450/09

PL 517/09

PL 690/09

12348

Fls. nº 22	fls. 30
do Processo nº 01 – 517/09	
Mario Sergio Horta	
RF 101.086	

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca) – Bom dia. Declaro abertos os trabalhos da 7ª Audiência Pública que a Comissão realiza no ano de 2011. Na presidência, Vereador Claudio Fonseca. Passou por aqui o Vereador Claudinho de Souza, membro integrante da Comissão.

Informo que a reunião é transmitida através do Portal da Câmara Municipal de São Paulo no endereço www.camara.sp.gov.br/links TV Câmara e Auditórios On-Line.

A presente audiência pública da Comissão de Educação tem por objetivo também debater a realização da Bienal de Artes da Cidade de São Paulo, esclarecer aos vereadores as dificuldades na realização deste grande evento pleiteando o apoio na busca de soluções. Portanto, é temática desta audiência pública a Bienal de Arte da Cidade de São Paulo.

Haverá a apresentação para eventual discussão dos seguintes projetos de lei: PL 517/2010 do Vereador Alfredinho que institui na cidade de São Paulo a obrigatoriedade em todos os jogos de futebol profissional serem organizados com reserva de espaço comum para torcedores de times adversários assistirem juntos à partida e dá outras providências; o PL 368/2011 da Vereadora Sandra Tadeu que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de detectores de metais nas escolas da rede municipal de São Paulo.

Ainda como projeto da temática criança e adolescente o PL 164/2011 do Vereador Claudinho de Souza que estabelece normas de segurança ao acesso nas escolas particulares de ensino no município de São Paulo e dá outras providências. O PL 450/2009 do Vereador Goulart que estabelece diretrizes para administração de creches públicas por empresas privadas e dá outras providências. O PL 517/2009 do Vereador Paulo Frange que altera a Lei 13.328 de 13 de fevereiro de 2002 que dispõe sobre creches noturnas para atendimento somente à criança de 0 a seis anos cujo pai ou mãe apresentarem à direção da creche comprovante de atividade noturna. O PL 690/2009 do Vereador Claudio Fonseca dispõe sobre a política municipal de promoção e integração das atividades esportivas, recreativas e de lazer voltadas para o munícipe em idade escolar e sua família e dá outras providências.

São, portanto, esses projetos que estão nesta audiência pública de hoje. Vamos à discussão do PL 517/2010 de autoria do Vereador Alfredinho que institui na cidade de São Paulo a obrigatoriedade, em todos os jogos de futebol profissional, sejam organizados com a reserva de espaço comum para torcedores de times adversários assistirem juntos à partida e dá outras providências. Há uma inscrição para apresentação e debate do projeto. O Sr. Israel, assessor jurídico do Vereador Alfredinho tem a palavra, por três minutos.

O SR. ISRAEL – Boa noite, Vereador e presentes. O projeto nasce da ideia de que o Brasil é um país pacífico. Devemos desenvolver aqui uma cultura de paz. O elemento das torcidas organizadas fiquem separadas, até com o objetivo de diminuir a violência, traz prejuízos concretos as pessoas que têm convivência pacífica e no momento em que os dois times adversários estão na disputa não podem assistir ao jogo juntos. A ideia é de que a municipalidade crie, obrigue as organizações no momento de estabelecer o espaço das torcidas que estabeleça também o espaço para torcidas comuns, ou seja, pais, filhos, irmãos, namorados, pessoas de uma mesma comunidade. Pessoas que valorizam esta cultura vão se apropriar do espaço. O Vereador, pensando nisso fez a proposta e espera ver aprovado por esta Câmara Municipal. Muitos obrigado. Bom debate a todos.

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca) – Indago os senhores presentes se há mais alguém para discutir o PL 517/2010. Não havendo mais oradores inscritos, considerando as palavras do Sr. Israel, dou por concluída a audiência pública sobre o PL 517/2010 do Vereador Alfredinho. PL 368/2011 da Vereadora Sandra Tadeu que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de detectores de metais nas escolas da rede pública municipal de São Paulo. Está inscrito para apresentar e debater o Sr. Eliseu.

O SR. ELISEU – Bom dia. Cumprimento o nobre Vereador Claudio Fonseca, presidente da audiência pública desta manhã. Venho falar do projeto da Vereadora Sandra Tadeu, PL 368/2011 que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de detectores de metais nas escolas da rede pública municipal de São Paulo. O projeto, em seu artigo 1º diz que é obrigatória a instalação de detectores de metais nos acessos aos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal de São Paulo, nas escolas com mais de 250 alunos por turno. No parágrafo único: o ingresso de toda

Fls nº 23	fls. 31
do Processo nº 01 – 517/09	
Mario Sergio Horta	
RF 101 086	

e qualquer pessoa em estabelecimento de ensino da rede publica do municipio, sem exceções, esta condicionado a passagem por um detector de metais e da inspeção visual de seus pertences quando identificada alguma irregularidade No artigo 2º sera concedido prazo de 120 dias ao inicio do proximo periodo letivo escolar prevalecendo o que o primeiro ocorrer a contar da entrada em vigor desta lei Para que todas as escolas publicas municipais se adaptem as disposições desta lei No artigo 3º as despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentarias proprias, suplementadas se necessarias O artigo 4º esta lei entrara em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario A Vereadora Sandra Tadeu neste PL 368 tem como objetivo coibir a entrada de armas de fogo nas escolas municipais, garantindo mais segurança, não so aos profissionais de educação que ali trabalham, assim como aos proprios alunos e outros que adentram a rede municipal de ensino Esperamos contar com o apoio desta colenda Casa de Vereadores Muito obrigado

O SR PRESIDENTE (Claudio Fonseca) – Agradeço Ainda esta inscrito para debater o PL 368 da Vereadora Sandra Tadeu a Sra Joselina

A SRA JOSELINA – Bom dia Em que pese a boa intenção da Vereadora Sandra Tadeu, como tenho muita experiência em educação, entendo que o projeto não e adequado para a escola Embora tenham ocorrido dois casos de alunos que entraram armados na escola vocês imaginem o transtorno que seria a entrada na escola impedir qualquer objeto de metal que o aluno possa ter Às vezes ate uma tampa de caneta A violência tem de ser tratada de outra maneira Qualquer objeto pode virar uma arma Ate uma canetinha esferografica A solução não e ficar parando os alunos e colocar um detector de metal Temos, sim, de nos preocupar com a violência na escola, com o problema das armas – ha ate um movimento nacional de desarmamento da população em geral – mas acho totalmente inadequado isso na entrada dos alunos da escola (Palmas)

O SR PRESIDENTE (Claudio Fonseca) – Não havendo mais inscritos para debater o PL 369/2011 consideramos realizada a audiência publica do referido projeto

Em discussão o PL 164/2011 do Vereador Claudinho de Souza que estabelece normas de segurança ao acesso nas escolas particulares de ensino do Municipio de São Paulo e da outras providências Inscrito para debater o projeto o Leandro

O SR LEANDRO – Sr Presidente e demais presentes que participam desta audiência publica Bom dia O PL 164 de autoria do Vereador Claudinho de Souza tem por finalidade implantar dispositivos de travas de segurança nas portas e similares nas dependências internas das escolas particulares, proporcionando segurança aos alunos, professores e profissionais de ensino Na proposta o Legislador estabelece que nos casos de necessidade de entrada de pessoas so serão autorizadas, com expressa autorização da direção da escola, ou por funcionarios designados Esta proposta vem de encontro no momento em que os alunos estão tendo aula A partir deste momento prevemos que o dispositivo tem de trazer segurança e integridade das crianças nas escolas O que levantamos e o fato ocorrido no dia 7 de abril de 2011, por volta das 8 30h em Realengo, no Rio de Janeiro, em que um ex-aluno matou 11 crianças com arma de fogo Tal fato motivou a apresentação desta proposta Alem disso, no projeto do Vereador, na “observância de acarretara as seguintes penalidades, mil reais, na reincidência o dobro e a cassação do alvara” Nesse sentido a Lei 8069, de 13 de julho de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece artigo 5º - nenhuma criança ou adolescente sera objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão punindo na forma da lei qualquer atentado por ação ou omissão aos seus direitos fundamentais Do titulo III, da prevenção artigo 70 – É dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente Artigo 72 as obrigações previstas nesta lei não excluem da prevenção especial outras decorrentes do principio por ela adotada Para tanto dispõe, o Municipio, do poder de policia que e faculdade de ter disposição da administração publica para condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividades, direitos individuais em beneficio da coletividade ou do proprio Estado Por esse mecanismo que faz parte de toda a administração o Estatuto detem a atividade dos particulares que se revelar contraria, nociva ou inocente ao bem estar social, ao desenvolvimento e a segurança nacional E o que temos a colocar nesta audiência publica Muito obrigado

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca) – Indago se há mais algum presente que queira debater o presente projeto exposto pelo Leandro. (Pausa) Não havendo mais oradores inscritos considero como realizada a audiência pública sobre o PL 164/2011 de autoria do Vereador Claudinho de Souza.

Em discussão o PL 450/2009 do Vereador Goulart. Inscrito para apresentar e debater a Sra. Nazeli.

A SRA. NAZELI – Bom dia, Sr. Presidente, senhoras e senhores. Em primeiro lugar trago as escusas do nobre Vereador Goulart por não estar presente. Ele gostaria de vir não só para tratar do projeto de lei mas também porque ele, juntamente com o nobre Presidente da Casa – Vereador José Police Neto – subscreveram emenda à Lei de Diretrizes Orçamentárias para a climatização da Fundação Bial. Ele sabe – e eu também – que não é este o tema da Fundação Bial para hoje. É a questão do próprio evento da fundação. Mas ele pede que transmita a V.Exa. o seu total e integral apoio à reivindicação da Fundação Bial de São Paulo. Eis que o evento, e na qualidade de mantenedora, a Fundação necessita recursos e necessita realizar o evento que é referência internacional em termos de criação artística, em termos de eventos de vanguarda de expositores. Enfim, a Fundação Bial merece todo o apoio desta Casa de Leis e é isso que o Vereador Goulart pediu que eu registrasse a V.Exa. , Vereador Claudio Fonseca.

No que se refere ao PL 450, nesta Casa há outros projetos que também tratam do tema que é a demanda por creches na cidade de São Paulo.

V.Exas. vão observar que está aqui, como mais um item da pauta, um projeto do Vereador Paulo Frange que pretende resolver parte da questão de demanda reprimida de vagas em creches. O PL 450 do Vereador Goulart também trata disso. A necessidade de prover as vagas, a falta e a já reconhecida incapacidade do Poder Público de destinar recursos para construção de novas creches e a responsabilidade social que já se faz presente em muitas empresas. Então, é a oportunidade e a vontade das empresas.

Diante disso o nobre Vereador expressa sua vontade legislativa dizendo que o atendimento de demanda por vagas em creches públicas para famílias de baixa renda com crianças entre zero e quatro anos também poderá ocorrer através da participação da iniciativa privada. Não quer dizer que vai transferir a responsabilidade para a iniciativa privada mas vai, de alguma forma, incentivar esta participação, vai estabelecer de que forma isso vai se dar, enfim, qual é a metodologia que será usada, qual é o padrão que será exigido e, principalmente, qual será a meta a ser cumprida por esses membros da iniciativa privada que desejam colaborar e participar desta questão das creches e da falta de vagas na rede pública.

Acho que é um projeto que tem realmente um interesse público e, como sempre, o nobre Vereador Goulart coloca a sua vontade legislativa à disposição daqueles que quiserem contribuir para o seu aprimoramento. Era isso, Sr. Presidente, muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca) – Vamos fazer um breve comentário, Nazeli. A intenção do Vereador é, de fato, procedente quanto à falta de vagas na educação infantil, no ensino fundamental que não está universalizado e no ensino superior. Eu questiono esta propalada incapacidade do Poder Público de prover vagas na educação infantil e no ensino fundamental. A incapacidade do Poder Público de assegurar educação para todos. A revista *Veja* traz matéria neste final de semana, assim como a *Folha de S.Paulo* dizendo o quanto de recurso foi desviado pela corrupção no País nos últimos dois anos: 85 bilhões de reais foram desviados pelos escaninhos da corrupção. É dinheiro suficiente para acabar, com certeza, com a falta de vagas na educação infantil, no ensino fundamental. Daria para construir mais de 200 mil creches em um número que espaneiria qualquer dúvida quanto à necessidade da estrutura. Então, o Poder Público tem de prover vagas, tem de assegurar o Estado a educação a todos, desde a mais tenra idade, na educação infantil, até o ensino superior. Talvez se não presenciássemos tantos escândalos, tantos desvios de recursos, tanta corrupção, tanta ladroagem, tanto desvio de dinheiro público, não diríamos mais da falta de dinheiro, da incapacidade do Poder Público de prover um direito fundamental que é o direito ao acesso à educação. Questiono somente esta insistência em dizer que Estado, que prefeitura, que União, que o Estado Brasileiro, nas três esferas, não tem recurso para garantir a educação. Só vai me convencer do contrário no dia em

que não assistirmos mais a nenhuma cena, a nenhuma manchete de corrupção, de desvio de dinheiro. Ministério tal 17 bilhões, não-sei-o-quê 300 milhões e daí vimos o argumento de que falta dinheiro. O povo paga imposto e merece ter educação, saúde, transporte de qualidade.

Questiono esta incapacidade do Poder Público de prover vagas na educação infantil ou no ensino fundamental porque diante de todos esses desvios que assistimos é difícil fazer um cidadão comum engolir esta tese. Temos de buscar socorro externo para atender um direito fundamental.

Acho que estamos longe de ter um país que não consegue, com os recursos que cobra de impostos, assegurar, pelo menos, às famílias que necessitam, porque educação infantil de zero a três anos não é obrigatória para as famílias, é obrigação do Poder Público oferecer, mas acho que teria dinheiro suficiente para atender a esta demanda.

Ressalto a importância do projeto do Vereador que interpreta uma necessidade do momento. Sou ainda defensor da escola pública, gratuita, laica, de qualidade para todos em todos os níveis como obrigação do Poder Público. É isso.

Dou por encerrada, portanto, a audiência pública sobre o PL 450/2009 do Vereador Goulart.

PL 517/2009 do Vereador Paulo Frange que altera a Lei 13.328 de 13 de fevereiro de 2002 com referência às creches noturnas para atenderem as crianças de zero a três anos cujo pai ou mãe apresentem à direção das creches comprovante de atividade noturna. Para apresentar e debater tem a palavra a Rose, assessora do Vereador.

A SRA. ROSE – Bom dia, a finalidade deste PL é relembrar e reforçar a lei que, desde 2002 sentia já necessidade, por causa de nossas atividades muitas pessoas, embora, não consigamos ver, como principalmente São Paulo cresceu muito, tem trabalho que dura 24 horas. Muitos trabalhos. Hoje temos um grande percentual de pessoas trabalhando à noite e que não tem com quem deixar. Então, na lei do Vereador João Antônio ele já colocava esta necessidade e não conseguimos entender por que não foi para frente. Se pararmos para pensar vamos ver: qual creche que existe à noite para os pais deixarem os seus filhos? Não temos isso no operacional. O grande problema é que a lei exigia que tanto o pai e a mãe que não tivesse responsável nenhum, que pudesse ficar com a criança. Nessa alteração que estamos propondo é um ou outro. Vamos oferecer também um substitutivo porque depois de 2009 que foi apresentado esse projeto à educação infantil também mudou, não é mais de zero a seis anos. Infelizmente. Como houve evolução, LDB, que são louváveis, temos de zero ao três anos, que são as creches, que são as CEIs – Centro de Educação Infantil.

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca) – Indago aos presentes se alguém pretende falar sobre o projeto. (Pausa) Não havendo, considero como realizada a audiência pública do PL 517/2009 do Vereador Paulo Frange.

PL 690/2009 do Vereador Claudio Fonseca que dispõe sobre a política municipal de promoção e integração das atividades esportivas, recreativas e de lazer voltadas para o munícipe em idade escolar e sua família e dá outras providências. Inscritos para debater a matéria Sra. Joselina.

A SRA. JOSELINA – Este projeto de lei tem como objetivo integrar as atividades da Educação com a Secretaria de Esportes porque muitas vezes tem o equipamento esportivo que não é integrado com a escola. A escola tem uma tradição de estar preocupada com conteúdo e conhecimento, mas o desenvolvimento integral da criança pressupõe também atividades recreativas, atividades de lazer, atividades esportivas que só a aula de educação física não é suficiente. Então, esta proposta é para que houvesse uma integração entre a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria de Esportes para que os equipamentos disponíveis, já existentes tivessem alguma atividade articulada para os alunos e suas famílias em idade escolar.

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca) – Obrigado. Há alguém que tenha interesse em debater a matéria? (Pausa) Não havendo, considero realizada a audiência pública do PL 690/2009 do Vereador Claudio Fonseca.

Concluimos, assim a audiência sobre os projetos. Chamo para compor a mesa as seguintes autoridades: o presidente da Bienal de São Paulo, Heitor Martins a quem agradeço a presença Estela Barbieri, curadora educativa e Rodolfo Viana, diretor superintendente da Bienal.

Ouviremos os três convidados e, ao final, ou durante a intervenção, os interessados poderão fazer inscrição com o secretário Mário.

Esta audiência pública tem como objetivo possibilitar aos organizadores da Bienal de Arte da Cidade de São Paulo, prestar esclarecimento aos Srs. Vereadores das dificuldades de realização deste grande evento na Cidade que atrai não somente o turismo mas movimentar as atividades comerciais na Cidade e é também importante para reafirmar que São Paulo é um grande centro de atividades culturais, artísticas e eventos. A Câmara Municipal de São Paulo não pode ser indiferente às dificuldades para a realização da Bienal. Esta apresentação ocorre em momento bastante oportuno na Câmara Municipal de São Paulo que é o que debatemos o Orçamento da Cidade. No dia 30 de setembro a Câmara Municipal recebeu a proposta do Executivo para o orçamento da cidade, portanto, a composição de receitas, as despesas que serão realizadas e os vereadores debatem, através de audiências públicas que são realizadas em diferentes espaços territoriais da cidade e as discussões temáticas realizadas na Câmara Municipal.

Há pouco conversei com os representantes da Bienal para dizer-lhes que a presença deles na Casa é importante, no diálogo com o Vereador Goulart, Vereador Presidente Police Neto e também com os demais vereadores desta Comissão de Educação e Cultura e vereadores de outras comissões, como a de Finanças e Orçamento para que possamos, interpretando as necessidades da Bienal, deste grande evento, também propor alternativas no orçamento da cidade de São Paulo, fazendo sugestões de emendas parlamentares, sugestão de alteração no orçamento da própria Secretaria de Cultura. Desde já convido todos para que na oportunidade em que o orçamento da Cidade for feito, com audiências públicas sobre a temática cultura, que vocês também estejam presentes. O Secretário de Cultura, Kalil, estará aqui e será importante que naquele momento em que se define o orçamento para a cultura na Cidade aqueles que demandam maiores recursos, para eventos, para atividades culturais estejam presentes.

Faço, desde já, o convite a vocês para que atentem ao calendário da Câmara Municipal de São Paulo, porque a oportunidade é esta. É bastante oportuna e necessária a presença de vocês. Convido-os para acompanhar, no site da Câmara estão todas as datas de realização de audiências públicas e é muito interessante que vocês estejam presentes no momento em que vamos debater o orçamento para a Cultura.

Passo a palavra para o Presidente Heitor Martins.

O SR. HEITOR MARTINS – Gostaria de agradecer a oportunidade de estar aqui, apresentando nosso trabalho à Comissão, assim como o apoio que a Câmara vem demonstrando à Bienal. Estamos felizes e honrados com a oportunidade de compartilhar com o público a visão sobre a nossa instituição.

A nossa Bienal foi criada em 1951, é praticamente uma entidade única no mundo. São pouquíssimos os países, contam nos dedos os que conseguiram criar uma instituição como a nossa Bienal, que tem uma longevidade muito grande, são 60 anos. Num país como o nosso, uma instituição com 60 anos é muito longeva. Além disso, consegue atingir milhões de pessoas, contribui para a formação da cultura e desenvolve um alcance que vai muito além da nossa cidade, inclusive, do nosso país. Tem, realmente, um alcance global.

Olhamos para países como a Espanha, mesmo para países como a França que tem uma cultura muito consolidada, para não falar de outros países emergentes e asiáticos, nenhum deles conseguiu, ao longo da sua trajetória, criar uma instituição semelhante, com esse alcance e capacidade.

Hoje vamos contar um pouco do que é a Bienal, como foram esses 60 anos, de como contribuiu, qual a sua importância e compartilhar os desafios que temos. Manter uma instituição com esse alcance é muito difícil, por meio de uma Fundação sem fins lucrativos, sem patrono, nem fundo mantenedor. Conseguir a sua viabilização institucional é parte dos desafios constantes que uma instituição como essa tem.

Considerando os estreitos laços que a Fundação mantém com a cidade de São Paulo, não só no presente, mas ao longo de toda sua história, nos pareceu propício vir compartilhar com vocês os desafios que a Fundação possui, e buscar ajuda do público, da Câmara e do Governo Municipal para que possamos viabilizar a continuidade da Fundação e assegurar que os próximos 60 anos sejam ainda mais prolíficos que os anteriores, mais produtivos.

Passarei uma breve apresentação, contarei um pouco da história, a Estela fará um relato sobre o

que é o projeto educativo, que é o pilar central da instituição e depois o Rodolfo falará da 30ª Bienal e do plano para 2012.

Vale a pena contar, sempre relembrar, que a nossa Bienal foi criada em 1951, a terceira grande instituição a ser criada para tratar da arte contemporânea, naquele momento, dita arte moderna. Anteriores a ela apenas a Bienal de Veneza, criada no final do Século XIX e o MOMA criado, se não me engano, em 1937.

A Bienal surge com um objetivo muito claro que é estabelecer um elo entre o Brasil e o que está acontecendo ao redor do mundo, no campo das artes plásticas. Com o papel de trazer para cá a produção internacional, permitir um acesso aos nossos artistas e ao nosso público dessa produção e também de servir como elemento, de certa forma, uma vitrine para que a arte brasileira pudesse, ao ser inserida nesse contexto internacional, ser vista, poder dialogar com o resto do mundo, para que as pessoas ao redor do mundo pudessem entender a arte brasileira. Esse foi um projeto muito bem-sucedido. São 60 anos de tradição.

Ao longo desses 60 anos, há pouquíssimos artistas que não passaram pela nossa Bienal. Ou seja, praticamente todos os grandes nomes estiveram aqui.

Guernica, de Picasso, esteve aqui em 1953. E como é possível *Guernica* ter viajado, naquele momento, para um país longínquo como o Brasil. E ela foi exposta na nossa Bienal; temos fotos.

A Bienal de 1953 é considerada uma das mostras mais ricas já realizadas na história do mundo.

Ao longo desse período também, tivemos mais de sete milhões de visitantes. Tivemos um papel muito importante na formação dos nossos artistas. É difícil de imaginar que Volpi seria o que é se não tivesse visto arte concreta na Bienal, por exemplo. E por aí vai. Toda a sequência de artistas, todas as gerações que vêm depois beberam na fonte da Bienal. E não só beberam como vitrine de exposição como também a possibilidade de dialogar com outros artistas, da experiência de ter o seu trabalho exposto junto dos outros artistas e de aprender com os outros artistas que estavam ali. Foram, portanto 60 anos muito ricos.

Chegamos aqui, à 29ª edição, em 2010, e é interessante notar que esta foi a segunda exposição de arte mais visitada no mundo no ano de 2010. Tivemos quase 600 mil visitantes, um número muito significativo, o que dá uma ideia do alcance dessa instituição. Não é um feito menor fazer no Brasil, nesta cidade, a segunda maior exposição do mundo.

Para termos uma ideia, o nosso público é duas vezes o dobro do público da Bienal de Veneza.

Além dos benefícios que a Bienal traz para a cultura e para a comunidade, para a formação do público, a Bienal tem um impacto muito positivo para o turismo da Cidade.

Cinquenta por cento desses 600 mil visitantes são de fora de São Paulo – são pessoas do interior do estado e mesmo de outros estados. E, por incrível que pareça, um número muito grande de estrangeiros, haja vista de 5% do público, ou seja, 30 mil pessoas, vêm de fora do Brasil para ver a Bienal. É realmente um grande feito.

A Bienal é o quinto maior evento da cidade de São Paulo. E não é verdade dizer que as artes plásticas são uma arte de elite, que não interessa e é uma coisa muito restrita. Quando colocamos a nossa Bienal ao lado de outros eventos – seja a Virada Cultura, a Fórmula 1, o Carnaval e todas as outras coisas que acontecem na Cidade –, ela surge em sexto lugar como mola atrativa de público, o que é uma posição bastante significativa.

Além disso, somos os guardiões do Pavilhão da Bienal, o Pavilhão Ciccillo Matarazzo, que, na verdade, é um edifício que pertence à Prefeitura, mas que a Fundação Bienal tem a cessão desse espaço. E nós acreditamos que fazemos um uso muito responsável desse pavilhão em benefício da Cidade. Nós temos um foco de utilização desse pavilhão para atividades que tenham relações com a economia criativa. E dentro desse pavilhão ocorrem grandes eventos. Dos 20 maiores eventos da cidade de São Paulo, 5 são realizados no Pavilhão: o São Paulo Fashion Week, Adventure Sports Fair, a exposição do Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE, a Francal e a própria Bienal.

Além disso, temos uma série de outros eventos que angaria um público um pouco menor, mas que são de grande importância para a cultura e para o meio artísticos: Fashion Week; Risadaria; Travel Week; feira da Fundação SOS Mata Atlântica; feira da Abup, Associação Brasileira das Empresas de Utilidade Doméstica e Presentes; SP-Arte, uma feira também voltada às artes

plásticas. Enfim, há uma série de iniciativas que fomenta esse conceito de São Paulo como um polo de cultura e economia criativa.

Além dos compromissos com a formação do público, com a formação da classe artística, com a economia criativa e com a boa utilização do Pavilhão, temos, historicamente, um grande compromisso com a educação.

Acreditamos no poder da arte como instrumento de educação e cidadania. A Bienal sempre teve um histórico de programas educativos associados à Mostra. E a partir de 2010, nós incorporamos o educativo de forma permanente, como um dos pilares de atuação da Instituição. E é para contar um pouco sobre isso que a Estela, nossa curadora de arte e educação, está hoje conosco.

A SRA. ESTELA – Primeiro, gostaria de agradecer a presença de todos.

A Fundação Bienal, desde a sua inauguração, é considerada uma instituição potencialmente educativa.

Anita Malfatti, num de seus depoimentos, via na Bienal o potencial para formação dos artistas e das pessoas, de maneira geral. Eu mesma sou um retrato disso. Fui monitora da Bienal, e isso foi bastante transformador na minha vida, e de maneira irreversível, ou seja, antes e depois da Bienal. Então existe esse papel catalisador de criar diálogos com as várias instâncias do meio artístico como um todo – então envolve os artistas, os educadores, as comunidades. Creio que esse seja o papel mobilizador: catalisar diálogos e discussões.

Falamos desses números grandiosos, mas um papel importante do educativo é fazer esses grandes números em pequenos grupos. Então o nosso exercício da escuta, da percepção do que o outro está nos dizendo, tentando estabelecer uma comunicação clara com as pessoas com as quais entramos em contato, é uma preocupação muito forte da Bienal. É um trabalho de respeito, porque sabemos que a educação só acontece em pequenos grupos e através do diálogo.

A 29ª Bienal teve um atendimento bastante abrangente. Chegamos a trabalhar com um público interno e externo de maneira bastante abrangente. Quinhentos educadores, estágios vindos de universidades, fizeram curso de formação inicialmente, na Bienal, e depois 300 deles foram selecionados para participar da 29ª edição.

Para que esse trabalho de diálogo se dê a longo prazo, nós fizemos um trabalho muito intenso antes de a Bienal abrir. Tivemos encontros, cursos, workshops e ações poéticas com 35 mil professores.

É um número bastante expressivo, mas, ao mesmo tempo, é um trabalho artesanal, de encontro com cada pessoa, de debate com cada pessoa.

O nosso trabalho com as comunidades, ONGs, e escolas públicas e privadas também foi uma preocupação desde o início.

Os educadores, sejam eles sociais ou professores, são os nossos maiores interlocutores, pois é ali que o trabalho se dá na sala de aula, é ali que a coisa acontece numa transformação pessoal, mas também na transformação dessa rede. Sentimos que o trabalho educativo dentro de uma fundação dessa abrangência só é possível em rede, em parcerias, fazendo junto com as outras pessoas. Por isso, a conversa com os professores é essencial.

O educativo chegou a atender 230 mil visitantes, e o nosso trabalho tem se dado tanto na cidade de São Paulo como também em outras cidades do interior e em outros estados do Brasil. Então várias pessoas da coordenação do educativo deram palestras em outras cidades. E fizemos uma parceria para ensino a distância para três mil professores estaduais, dos quais 1.300 concluíram o curso na totalidade, vindo à Bienal, inclusive.

A parceria com a rede municipal de ensino foi muito intensa na 29ª Bienal, chegamos a ter contatos ou por formações diretas, ou por visitas na Bienal, com 470 escolas. A Bienal disponibilizou vídeos que estavam passando na mostra, obras de arte para 45 CEUs e desses de 13 a 15 foram feitos trabalhos mais aprofundados.

Percebo que a consolidação deste trabalho se dá justamente por um trabalho de equipe em que todos são fundamentais e de certa maneira todas as pessoas da Bienal são educadores, desde o Heitor que é nosso presidente, até todas as pessoas que trabalham em todas as frentes da Bienal. Todas as áreas: arquivo, comunicação, produção, RH, *marketing* e todas as áreas que fazem um trabalho de formação com todas as instâncias com as quais trabalham.

Isso é muito importante porque, na verdade, o maior papel da Bienal é dialogar sobre o mundo contemporâneo e isso significa, às vezes, entrar em conflitos, trazer questões que mobilizam e nos deslocam de uma situação de conforto para uma situação de debate de intervenções possíveis e transformadoras do mundo. Esse é um papel que o Educativo vem exercendo, mas não só o Educativo, como também toda a Fundação Bienal.

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca) – Tem a palavra o Sr. Rodolfo Viana.

O SR. RODOLFO VIANA – Bom dia a todos. Vou falar rapidamente sobre a 30ª Bienal e o que se espera, ou seja, o que planejamos hoje para que este grande evento ocorra no ano que vem. A 30ª Bienal, que acontecerá em 2012, vai consolidar este momento que escrevemos até agora com esta nova estrutura permanente da área educativa. Vai ser o 3º evento que vamos fazer em grande parte com uma mesma equipe educativa e estamos vendo hoje as vantagens de ter esta equipe permanente na Bienal e um projeto contínuo de arte e educação.

Ela vai consolidar também a ideia de estar se fazendo, em anos intercalados, quando não ocorre a Bienal, grandes eventos de arte contemporânea como o que estamos hoje no nosso pavilhão. E também inserir mais fortemente até no cenário internacional pelas presenças que estimamos estar recebendo no próximo ano.

Vamos contar provavelmente com algo em torno de 100 artistas na próxima edição da Bienal e metade destes artistas estarão fazendo obras especialmente comissionadas para este evento, ou seja, obras inéditas. E estamos esperando um público que vai exceder aquele já trazido na 29ª Bienal, estimamos algo em torno de 700 mil pessoas para a próxima Bienal no ano que vem.

A inserção internacional vem em grande parte pela linha de frente e pela rede de contatos dos curadores atuais que vão inserir a Bienal ainda mais na rede de contatos de arte contemporânea internacional. Contamos hoje com o curador de arte latino-americana do Moma, Luis Pérez Oramas, como principal curador da Bienal e mais co-curadores que estão fortemente inseridos nesta rede internacional.

Além da inserção internacional, o que nos importa bastante é cumprir o papel de intercâmbio da Bienal com a cidade de São Paulo, também vimos uma Bienal de grande visibilidade com as instituições paulistanas. Foi criado na 29ª Bienal o chamado São Paulo Polo de Arte Contemporânea, com 28 instituições de primeira linha de São Paulo, oferecendo um programa cultural durante a realização do evento, não só do pavilhão do Ibirapuera, mas também em todas as instituições. Isso continua na próxima Bienal e continuará fortalecido porque é uma ideia muito presente dos curadores a inserção na Cidade e desse intercâmbio com os outros aparelhos educativos da cidade de São Paulo.

É provavelmente uma Bienal que vai ter uma visibilidade bastante forte aqui na Cidade e um projeto educativo que complementa todos os elementos de que falei. E como disse potencializa as ações que começaram na 29ª, continuaram em 2011, na mostra atual, e vão continuar em 2012 na 30ª edição.

A SRA. ESTELA BARBIERE – Nossa intenção para a 30ª Bienal é que continuemos o trabalho do educativo permanente, mas em todas as situações que o Educativo tem vivido desde o início tentamos sempre aprender com as vivências anteriores, avaliando as nossas ações e tentando sempre criar novas proposições a partir do que estamos avaliando em equipe.

Uma das nossas ideias é que realmente o Educativo possa fazer um trabalho com a nossa equipe de educadores, que é a nossa equipe de frente, a equipe que entra em contato com o público mais assiduamente, que possam desde o início dos trabalhos fazer a formação nas escolas. Este ano experimentamos uma nova proposição que era visitar as instituições com as quais a gente vai trabalhar, mas vimos que isto não é o suficiente, que os educadores precisam realmente por mão na massa nas instituições e isso é uma coisa que vai ser avaliada com eles bastante agora no fim do processo do Em Nome dos Artistas.

A nossa intenção é que cada vez mais a nossa equipe vá até as instituições, vá até as comunidades, que a gente possa estabelecer um diálogo, cada vez mais intenso, mesmo antes da exposição, da equipe como um todo, para que estas relações se deem em longo prazo de maneira significativa. Então, o ensino a distancia também é uma preocupação de ampliação grande que temos porque pela reverberação que o trabalho de ensino a distância tem tido nas

idades do interior percebemos que as pessoas querem entrar.

O interior ainda precisa de outros interlocutores apesar de ter muita gente interessante em todos os lugares do Brasil, as pessoas querem debater em outros lugares. E temos aprendido muito com estas pessoas, na realidade, com as questões pelas quais elas passam e realmente a nossa interlocução, intenção de comunicação, tem se depurado bastante com este trabalho.

A parceria com as instituições culturais nós temos a intenção de intensificar e isso é uma conversa que temos tido bastante com o próprio curador Oramas e os outros curadores também. Eles têm a ideia de fazer esta parceria com as instituições de uma maneira bastante propositiva e nós queremos continuar o trabalho educativo, com ações comuns com as instituições culturais.

Pretendemos promover alguns seminários internacionais, alguns antes da Bienal, isto é uma intenção dos curadores gerais da Bienal, e também do Educativo. Devemos ter um seminário antes da Bienal e alguns durante. A nossa interlocução com as ONG's e comunidade e mesmo com as escolas em geral a gente pretende que seja cada vez mais profunda, para que a gente possa fazer ações conjuntas, ou seja, dialogar conjuntamente com estas instituições.

Sabemos que a educação só se dá ao longo do tempo, que não é algo instantâneo e eventual. A ideia é que a nossa própria equipe vá mudando de papel e crescendo dentro da instituição. Temos conversado sobre a possibilidade de educadores virarem educadores de outra maneira, em termos profissionais, e outros supervisores. E desejamos que esta equipe sempre tenha um arejamento de forma a servir à comunidade e também a ter um crescimento interno bastante efetivo.

Estamos trabalhando na publicação da 30ª Bienal que está agora numa discussão de um grupo menor, mas pretendemos ampliá-la com os nossos parceiros, e a interlocução com a curadoria tem sido muito intensa. Eles são muito próximos e têm trazido bastante os seus conceitos de possibilidade de diálogo com artistas. Enfim, esta Bienal promete ser uma Bienal bem interessante para a comunidade como um todo.

O SR. _____ - Trouxemos aqui, Vereador Claudio, dois slides falando um pouco do Orçamento, um do biênio passado e outro do biênio futuro. Falando do biênio 2009/2010, a gente vê neste próximo slide as fontes de receita que a Fundação Bienal de São Paulo teve e onde estas receitas foram utilizadas, então, vemos que grande parte das receitas veio do Governo Federal, daí entenda-se Lei Rouanet, que, na verdade, são projetos incentivados. E a captação foi feita por meio de empresas privadas que foram nossas parceiras em grande parte na 29ª Bienal para utilização de parte destes recursos, mas também na mostra de arquitetura de Veneza através de um convênio diretamente com o Governo Federal, um convênio chamado Brasil Arte Contemporânea e um projeto de revitalização e modernização do pavilhão Titilo Matarazzo onde a Bienal tem sua sede.

Do Governo Municipal recebemos basicamente uma subvenção anual que se repete todo ano em valor equivalente a dois milhões, somados para o biênio, quatro milhões, que se destinam basicamente a custeio das atividades administrativas da Bienal. Como recursos livres, tivemos algo em torno de sete milhões, que foram utilizados na produção da 29ª Bienal e também em outras atividades administrativas não custeadas pela verba da Prefeitura.

Falando do mais importante, que é o biênio 2011/2012, tivemos no ano passado as primeiras mostras no quadro, a representação brasileira na Bienal de Arte de Veneza e a mostra que está atualmente em cartaz no Pavilhão: Em Nome dos Artistas, com uma coleção privada de um Museu de Oslo. Prevemos agora, iniciando um cronograma para 2012 a itinerância desta mostra por algumas cidades brasileiras, da mesma forma, mas não tão abrangente como foi feito com a 29ª Bienal.

Daí vem o grande evento do calendário 2012, que é a 30ª Bienal. Não apenas a 30ª Bienal vai ocupar no ano que vem, continuamos sendo responsáveis pela produção da representação brasileira na Bienal de Arquitetura, que acontece no ano que vem. Temos também os três últimos itens que são itens permanentes de custeio da fundação com o educativo, acervo histórico e o custeio das próprias atividades administrativas da Bienal.

Isso tudo perfaz neste próximo Biênio um total de 54 milhões e meio segundo a nossa previsão para fazermos frente a todas estas atividades que temos previstas para acontecer. Falando mais especificamente da 30ª Bienal, que é o principal evento, temos um orçamento previsto de 30

milhões e patrocinadores que são da nossa rede de contatos e que já estão confirmados como patrocinadores, mas não creditados. São eles: Itaú, Fiat, Oi, Mercedes Bens e Mackenzie, que são os nossos parceiros desde a 29ª Bienal. Vemos pela soma dos valores já confirmados, ou já acertados que ainda falta logicamente um valor bastante alto para realização da próxima Bienal, nos moldes e do tamanho que desejamos fazer e que acreditamos que a cidade mereça.

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca) – Tem a palavra a Sra. Arlete Persoli, do Centro de Convivência Educativa e Cultural, ex-diretora da rede municipal de ensino.

A SRA. ARLETE PERSOLI – Bom dia a todos. Temos acompanhado o trabalho dos senhores por todo esse tempo. Sou diretora de escola, mas não estou nessa função, no momento. Hoje sou gestora do Centro de Convivência Educativa e Cultural de Heliópolis. Também sou diretora da maior entidade da comunidade de Heliópolis, UNAS, União dos Núcleos de Associações e Sociedades dos Moradores de Heliópolis e São João Clímaco. Estou falando de uma comunidade que se localiza na zona Sul de São Paulo, próximo a São Caetano do Sul. Possui um milhão de metros quadrados e conta com 190 mil habitantes. Essa é a estimativa, não oficial ainda, com população de mais de 50% de jovens entre zero a 25 anos.

Estamos no movimento muito grande de transformar Heliópolis num bairro educador. Isso significa que a comunidade organizada escolheu e prioriza hoje a educação como eixo norteador e organizador de outras lutas da comunidade, por trabalho, transporte, saúde e educação de qualidade. Dentro desse movimento, na comunidade Heliópolis, tem sido muito importante para nós a parceria com a Fundação Bienal.

Essa relação já vem de certo tempo. Isso tem sido fundamental na discussão, dentro da comunidade, em inúmeros projetos que há lá, e, principalmente, nas escolas municipais da nossa rede, para se discutir a questão da arte, potencializando essa linguagem. Quanto à nossa educação pública, tanto a Prefeitura como o Estado, deixam essa questão em último plano. Precisamos fazer outra discussão e outra proposta para as nossas escolas, para que sejam atingidos esses alunos, jovens, famílias e essa comunidade.

O trabalho que está realizado junto à comunidade de Heliópolis tem potencializado essa discussão e propiciado outro tipo de atitude e projeto. No ano que vem, faço 35 anos trabalhando e continuo na Educação, porque acredito no trabalho que estamos desenvolvendo lá. Durante todo esse tempo de rede, 21 anos como diretora de escola, essa é a primeira vez que acontece pelo menos em que sou testemunha viva, um trabalho tão importante com a Bienal de São Paulo dentro das escolas públicas do município de São Paulo. Esse é um trabalho que não é pontual. Há um diálogo permanente. É um trabalho que faz com que pessoas pensam, reflitam, discutam e apresentem propostas. É fantástico, no sentido de incluirmos pessoas que vivem em alta situação de vulnerabilidade social que ocorre dentro da cidade de São Paulo e no mundo todo. Esse grupo da bienal vem com uma escuta muito apurada e com um trabalho bastante aprofundado, no sentido de se fazer uma mudança dentro da educação pública na nossa cidade e no nosso país. Esse trabalho é muito importante. Espero que a Fundação Bienal continue nessa vertente, que é fantástico. Vamos alcançar muitas coisas. Desejo que essa parceria traga-nos bons frutos para a 30ª bienal de São Paulo.

Muito obrigada pela presença de todos. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca) – Eu que agradeço. Manifesto a minha satisfação pela sua presença hoje. O tempo foi generoso com a Sra. Arlete, que diz que está há 31 anos. A senhora está impecável. Isso revela que a educação e a cultura fazem muito bem para a alma e o corpo.

Tem a palavra a Sra. Estela.

A SRA. ESTELA – Vale muito a pena ter parceiros como vocês, Arlete, e continuarmos esse trabalho. Vocês só dão força e aprendemos muito a fazermos uma interlocução efetiva com a comunidade, um trabalho parceiro mesmo, que seja compartilhado e não imposto, que não haja troca. Isso só alimenta o nosso trabalho.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca) – Tem a palavra o Sr. Heitor, Presidente.

O SR. HEITOR – A trajetória de impacto, na bienal, fala por si mesma. Quando falamos na 29ª, na

30ª, estamos falando de uma instituição que vai receber um publico entre 600 e 700 mil pessoas. Como a visitação é gratuita, esta aberta para qualquer pessoa entrar, participar e conviver. O programa educativo é todo gratuito. Prestamos esse serviço para a comunidade. Tudo isso tem um custo, de 30 milhões. Quando olhamos para uma cifra como essa, cada um dos estadios que estão sendo construidos para a Copa do Mundo, a reforma de cada um dos 14 estadios pagariam 60 anos de bienal. Somente um estadio pagaria todos os custos da bienal, desde que ela foi criada. Ha estadios que vão custar quase um bilhão. O que se consegue fazer em cultura quando ha uma instituição que tem o objetivo de se atender ao publico e educar? É muito grande com pouco dinheiro. Ainda assim, é muito difícil de nos sustentarmos, porque essa é uma fundação privada. Então, não tem patrono, órgão mantenedor e verba direta que recebe do Governo, a não ser auxilio da Prefeitura. Em todos os anos, ela olha para frente e fala "Onde vou buscar esses recursos para fazer isso e montar programas educativos, e fazer amostras que sejam as melhores do mundo". É isso que queremos compartilhar com os senhores hoje.

O SR PRESIDENTE (Claudio Fonseca) – Haverá uma audiência pública sobre o orçamento da Cultura, no município de São Paulo, a ser realizada no dia 16 de novembro, às 9h da manhã, no primeiro andar. Falaremos sobre receitas, despesas, programas e projetos voltados para a Cultura. Quanto ao financiamento em políticas públicas, no Brasil, inclusive na cidade, a Câmara Municipal de São Paulo realizou um debate sobre incentivos financeiros para construção de estadios, para acolher os jogos da Copa do Mundo. A cidade de São Paulo aprovou incentivos na ordem de 420 milhões, para construção do estadio no bairro de Itaquera, na zona Leste de São Paulo. No que pese o fato de a construção do estadio poder ser um indutor de desenvolvimento local, votei contra incentivos seletivos para construção do estadio, que deveria vir de forma privada, da FIFA e da própria CBF, dos patrocinadores. Esse é um evento mundial, onde muita gente ganha muito dinheiro. Não precisariam exaurir cofres públicos para a construção do estadio, ainda que reconheço a importância de serem feitos investimentos na zona Leste. Ha investimentos que são estruturais e permanentes na vida das pessoas da cidade e do país e outros que são episódicos, que se não forem bem equacionados, só ficamos com o monumento de elogio ao concreto. Ficariamos com aquele elefante branco com poucas partidas sendo realizadas e um público inferior a capacidade da construção do estadio.

É importante se investir em saúde, educação e cultura, que são valores, hábitos e costumes que deixamos permanentemente. Tudo isso tem a capacidade de mudar inclusive o comportamento das pessoas. Quando os senhores vierem discutir o orçamento da cidade de São Paulo, perceberão que ha uma desigualdade muito grande na distribuição de recursos advindos de impostos e transferências. A Secretaria Municipal de Cultura tem uma das menores receitas orçamentárias. Verificaremos que, para o ano que vem, está previsto algo em torno de 174 milhões de reais para a Secretaria de Cultura de uma cidade das dimensões da cidade de São Paulo, que tem onze milhões de habitantes e 1 542 quilômetros quadrados de extensão, 96 distritos, 1 500 unidades escolares, 86 bibliotecas e um teatro municipal. Alias, a Biblioteca Mario de Andrade é a segunda maior biblioteca em acervo. Ela só perde para a biblioteca nacional do Rio de Janeiro, onde foi a nossa capital.

Ha muito a ser feito em cultura. Nessa área, ha um orçamento na ordem de 174 milhões. Podemos fazer comparação com outras rubricas orçamentárias. Podemos, por exemplo, pegar o orçamento do Tribunal de Contas do município de São Paulo, veremos que é superior ao orçamento da Cultura. Podemos pegar outras rubricas. Veremos que muitas coisas precisam ser feitas pela cultura. É necessário ser feita uma inversão nos indicadores que constam no orçamento. A vinda da Bienal na Câmara Municipal demonstra a necessidade de haver investimentos nessa área. Isso é mais do que legítimo. Isso vem em hora oportuna. A bienal tem um número de visitantes de 535 mil. Cinco por cento desse total vêm de outros países. Também quero crer que o nosso país não quer afirmar a sua imagem só pelo Carnaval e futebol. Isso é muito pouco para uma nação que tem as características que temos, onde convivem povos de 72 nacionalidades diferentes, que formaram esse grande caldeirão cultural, que somos nós, o povo brasileiro.

Reitero o convite e me coloco a disposição, como o Vereador Goulart, que já conversou comigo.

Fls. nº 33 fls. 41
do Processo nº 01 – 517/09
Mario Sergio Horta
RF 101.086

sobre a importância de nos empenharmos aqui para alocarmos recursos para a realização da bienal, dando atenção à Fundação Bienal. Não se trata do evento, em si, mas da importância que ele tem.

Estamos à disposição para diálogos com a Secretaria Municipal de Cultura e a Secretaria Municipal de Educação, que tem um programa de iniciação artística, antes desenvolvida pela EMI, Escola Municipal de Iniciação Artística. Na Câmara Municipal, conseguimos votar um projeto importante para reestruturar, reorganizar e dar vida à escola municipal de iniciação artística, aprovada na Câmara Municipal. Está em boa hora que a Secretaria Municipal de Educação tenha uma programa de iniciação artística. Nada melhor do que haver uma parceria permanente e constante com a Fundação Bienal.

Muito obrigado a todos e estão encerrados os nossos trabalhos. (Palmas)

S

Segue M juntado 16 nesta data documentos 2
e papel de informação rubricado S sob folha 2
n.º 34 A 36
Em: 29 / VI / 11.

~~MARIO SÉRGIO HORTA~~
~~RF 101.086~~
~~Secretário~~



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

**Fls. nº 34
do Processo nº 01 – 517/09
Mario Sergio Horta
RF 101.086**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PRESIDENTE: CLAUDIO FONSECA

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 21 de novembro de 2011

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão

PL 164/11
PL 450/09
PL 517/09
PL 232/10
PLO 005/10

12443

Fls. nº 35
do Processo nº 01 – 517/09
Mario Sergio Horta
RF 101.086

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca) – Boa tarde a todos. Declaro abertos os trabalhos da 8ª audiência pública que a Comissão realiza no ano de 2011.

Informo que esta reunião está sendo transmitida pelo Portal da Câmara Municipal de São Paulo no endereço www.camara.sp.gov.br, link Auditórios online.

Esta audiência pública destina-se a debater a inclusão de pessoas com transtorno global do desenvolvimento e seu direito à Educação, Cultura e Esportes e também possibilitar aos cidadãos da cidade de São Paulo debater e fazer sugestões sobre o tema de relevância para a formação de nossa juventude com enfoque no Projeto de Lei 355/07, do nobre Vereador Aurélio Miguel, que trata da vocação profissional e ouvir, na oportunidade, o Sr. Secretário de Esportes e seus assessores sobre o Programa Clube Escola.

Além dos três temas anunciados, esta audiência pública destina-se à discussão do PL 164/11, do Vereador Claudinho de Souza, que estabelece normas de segurança ao acesso nas escolas particulares de ensino do Município de São Paulo e dá outras providências; PL 450/09, do Vereador Goulart, que estabelece diretrizes para a administração de creches públicas por empresas privadas e dá outras providências; PL 517/09, do Vereador Paulo Frange, que altera a Lei 13.328 que dispõe sobre atendimento em creches noturnas às crianças; PL 232/10, do Vereador Arselino Tatto, que institui nas escolas da rede pública e privada de ensino do Município de São Paulo atividades que tenham por objetivo transmitir aos alunos informações sobre as consequências do uso de drogas lícitas e ilícitas; PLO 05/10, do Vereador Abou Anni, que introduz alterações na Lei Orgânica do Município e dá outras providências.

Antes de convidar o Sr. Secretário para compor a Mesa, poderíamos apreciar, inicialmente, os quatro projetos de lei e PLO e depois ingressarmos no restante da pauta com a presença do Sr. Secretário e seus assessores à Mesa.

Passemos à discussão do PL 164/11, do Vereador Claudinho de Souza, que estabelece normas de segurança ao acesso às escolas particulares de ensino no Município de São Paulo e dá outras providências.

Tem a palavra o Sr. Leandro, assessor do nobre Vereador Claudinho de Souza.

O SR. LEANDRO – Boa tarde a todos. Estamos tratando nesta 2ª audiência pública o PL 164/11 que estabelece normas de segurança ao acesso às escolas particulares de ensino no Município de São Paulo.

A proposta apresentada pelo Vereador Claudinho e quanto à vulnerabilidade dentro dos espaços públicos educacionais, com relação às crianças e aos profissionais que ali estão. O que tirou o sono de gestores e pais, durante certo tempo, foi a questão da segurança nas escolas. Tivemos um exemplo recente, há mais ou menos dois meses, com uma escola em São Caetano do Sul, em que um estudante de dez anos atirou numa professora dentro da sala de aula, e em seguida se matou.

Outro caso trágico foi a situação de abril de 2011, no Realengo, Rio de Janeiro, em que um ex-aluno invadiu a escola e matou 11 crianças. Dados demonstram que crianças e adolescentes tornaram-se alvos fáceis de bandidos, houve aumento do consumo de crack e de outras drogas em mais ou menos 700% nos últimos quatro anos. Um dos pontos mais procurados para viciar crianças são os estabelecimentos de ensino. Portanto, a proposta visa estabelecer um controle de acesso a estranhos nos estabelecimentos de ensino, para prevenção e combate à violência.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca) – Agradeço a apresentação do Leandro sobre o PL 164. Indago aos presentes se há alguém que queira discutir. (Pausa) Não havendo oradores inscritos, considero encerrada a audiência pública ao PL 164/11, do Vereador Claudinho de Souza.

Em discussão o PL 450/2009, do Vereador Goulart, que estabelece diretrizes para administração de creches públicas por empresas privadas e dá outras providências. Em discussão. Não havendo oradores inscritos, considero realizada a audiência pública ao PL 450/2009.

Em discussão o PL 517/2009, do Vereador Paulo Frange, que altera a lei nº 13.328, de 13 de fevereiro de 2002, referente às creches noturnas que somente atenderem as crianças de zero a

Fls. nº 36
do Processo nº 01 – 517/09
Mario Sergio Horta
RF 101.086

seis anos, cujo pai ou mãe apresentarem à direção das creches comprovante de atividade noturna. Em discussão.

Tem a palavra o Vereador Agnaldo Timóteo.

O SR. AGNALDO TIMÓTEO – Sr. Presidente, ainda não conheço o teor do projeto, mas a proposta parece muito boa, uma forma de dar um atendimento especial para as pessoas que têm atividades noturnas e que têm crianças.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Cláudio Fonseca) - Com as considerações do nobre Vereador Agnaldo Timóteo.

Não havendo nenhum outro orador inscrito, considero como realizada a audiência pública sobre o PL 517/09, de autoria do nobre Vereador Paulo Frange.

Passo ao PL 232/10, de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, que institui nas escolas da rede pública e privada de ensino do Município de São Paulo atividades que tenham por objetivo transmitir aos alunos informações sobre as consequências do uso de drogas lícitas e ilícitas. Há algum orador inscrito? (Pausa) Não há orador inscrito. Indago aos senhores presentes se há alguém que queira discutir o PL 232/10. (Pausa)

Não havendo nenhum orador inscrito para a discussão do PL 232/10, considero como realizada a audiência pública do presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto.

Passo à discussão do PLO 5/10, de autoria do nobre Vereador Abou Anni, que introduz alterações na Lei Orgânica do Município e dá outras providências.

Tem a palavra a Sra. Cristiane.

A SRA. CRISTIANE DE FRANÇA FERREIRA – Excelentíssimo Sr. Presidente, nobres Vereadores integrantes da Comissão, público presente, eu, Cristiane de França Ferreira, farei uso desta tribuna para defender os interesses do PLO 5/10, que pretende introduzir alterações à Lei Orgânica do Município. Sou representante do nobre Vereador Abou Anni, proponente do PLO.

A presente iniciativa tem por objetivo adequar a Lei Orgânica do Município à nova ordem jurídica estabelecida pela Emenda Constitucional 59, de 12 de novembro de 2009, que produziu substanciais modificações no Capítulo que a Constituição Federal dedica especialmente à Educação.

Insta observar que o legislador constituinte reformador, insatisfeito com o alcance dos programas relacionados à Educação, alterou o texto constitucional para conferir maior segurança e abrangência a esse direito social, vale dizer, fundamental a uma formação sólida e justa a todos e qualquer educando.

Com efeito, destacam-se algumas alterações introduzidas pela EC 59/09.

Antes, o ensino fundamental era gratuito e obrigatório. Agora, com a EC 59/09, a educação é básica, obrigatória e gratuita dos 4 aos 17 anos, inclusive para quem não pode gozar dela na época adequada.

Garante atendimento ao educando em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares, de material didático, escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. Antes, era restrito ao ensino fundamental.

Nesse sentido, são essas as diretrizes que o Vereador ~~Abou Anni~~ pretende introduzir, se aprovado o PLO.

Nesses termos, não há mais nada a esclarecer.

O SR. PRESIDENTE (Cláudio Fonseca – PPS) – Tendo ouvido a Sra. Cristiane, representante do nobre Vereador Abou Anni, indago se há algum outro orador inscrito que deseje falar sobre o PLO. (Pausa)

Não havendo, considero como realizada a audiência pública do PLO 005/10, de autoria do nobre Vereador Abou Anni, que introduz alterações na Lei Orgânica do Município e dá outras providências.

Portanto, encerradas as audiências públicas dos PLS 164/11, 450/09, 517/09, 232/10 e PLO 005/10, passemos às discussões temáticas.

[Handwritten signature]

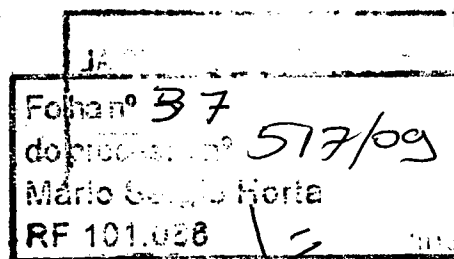
Segue — juntado — nesta data documentos —
e papel de informação rubricado — sob folha —
nº 37
Em: 14/12/17

[Handwritten signature]
MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Diretor



CÂMARA MUNICIPAL DE
O PAULO

16 - PAR
16- 01871/2011



PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI 517/2009.

Trata-se de projeto de lei de autoria do Nobre Vereador Paulo Frange, que altera a Lei 13.328, de 13 de fevereiro de 2002, relativa a creches noturnas que somente irão atender às crianças de 0 a 6 anos cujo pai ou mãe possam comprovar, perante a direção das creches, o exercício de trabalho durante o período noturno.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, exarou parecer de legalidade, porém apresentou substitutivo para adequar o projeto à melhor técnica de elaboração jurídica.

A Comissão de Administração Pública emitiu parecer favorável nos termos do substitutivo apresentado pela CCJLP.

Esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é plena de méritos e deve prosperar uma vez que garante a universalização do atendimento escolar, além de defender a educação igualitária a todas as crianças que porventura tenha os pais exercendo comprovadamente trabalhos noturnos.

Em face do exposto, **favorável** é o nosso parecer nos termos do substitutivo da CCJLP.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes.

CLAUDIO FONSECA
Presidente

ALFREDINHO

AGNALDO TIMÓTEO

ATILA RUSSOMANNO

CARLOS APOLINARIO

CLAUDINHO DE SOUZA - relator

NETINHO DE PAULA

17 - RELCOM
17- 01934/2011

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 15 12 2011
página 89 2
Conferido:

MÁRIO SÉRGIO MORA
RF 101.088
Secretário

À Douta Comissão de Saúde,
Promoção Social e Trabalho.

Em 15/12/11

MÁRIO SÉRGIO MORA
RF 101.088
Secretário

Recebido na Comissão de Saúde, Promoção
Social, Trabalho e Mulher.

São Paulo, 15 / 12 / 2011 às 1400 h

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

Ao Vereador / À Vereadora

Para receber,
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social,
Trabalho e Mulher.
Em

SEM EFEITO

Obs. O prazo para manifestação é de 6 dias, nos
termos do § 3º artigo 53 do RI.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(s) ao(s) documento(s) rubricado(s)
sob nº _____, e folha de informação nº

38

em 11/04/2012

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 38 # de

Processo nº 01.517.2009

Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF. 100.823 - SGP-12

16 - PAR
16- 00409/2012

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 517/2009.

Trata-se de projeto de lei de autoria do n. Vereador Paulo Frange, que altera a Lei nº 13.328, de 13 de fevereiro de 2002 (ref. a creches noturnas que somente atenderão a crianças de 0 a 6 anos cujo pai ou mãe apresentarem à direção das creches, comprovante de atividade noturna).

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela legalidade na forma de substitutivo apresentado para adequação técnica textual.

A Comissão de Administração Pública aprovou parecer favorável à Propositura, na forma do substitutivo da CCJLP.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, compreendeu ser o projeto de grande relevância social, portanto, manifestou-se favoravelmente ao PL em questão na forma do substitutivo da CCJLP.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher entende que a Propositura é meritória e deve prosperar, pois deverá proporcionar aos cidadãos, que desenvolvem suas atividades laborais no período noturno e que tenham filhos em idade compatível para frequentar estabelecimentos de educação infantil, a garantia de que suas crianças terão a mesma condição educacional daquelas cujos pais trabalham durante o dia. Nesse sentido, trata-se de garantir condições de igualdade de direitos daquelas crianças em relação àquelas que frequentam estabelecimentos educacionais durante o dia.

Em face do exposto, **favorável** é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, 11-04-2012

JULIANA CARDOSO
Presidenta

CLAUDIO PRADO

MILTON FERREIRA

NATALINI

NOEMI NONATO

SANDRA TADEU - relatora

USBITARO KAMIA

17 - RELCOM
17- 00561/2012

CHC/Bar

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 12 / 04 / 2012

Pág. 108 Col. 1ª

Conferido *[Assinatura]*

RF-100.223

A Comissão de Finanças e Orçamento

Em 12 / 04 / 2012

[Assinatura]
Ana Lúcia da Oliveira Sousa
Assistente Parlamentar
RF-100.823

RECEBIDO

Comissão de Finanças e Orçamento

Em 12/04/12 às 13:30
RF-101.123

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF-101.123

Chagas

13/04/2012

[Assinatura]

Suplente *[Assinatura]*

39 e 40 05.12.12

[Assinatura]

Unidade Administrativa



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

processo 1.01-517/09 fls. 51
leite
Milton Leite
CPF: 11.085.156-12

Senhor Presidente:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 517/2009:

1º) Qual o número de crianças matriculadas com base na Lei nº 13.328, de 13 de fevereiro de 2002?

2º) Qual o impacto orçamentário/financeiro com a implementação da proposta?

3º) Há estudos na Prefeitura Municipal a respeito do pretendido pelo projeto?

4º) Qual a opinião do Executivo sobre a matéria?

Ver. Francisco Chagas, em / /
Relator

Senhor Presidente:
Encaminho-lhe para as devidas providências.

Ver. Milton Leite, em 28 / 11 / 12
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46, inciso VIII, do Regimento Interno.

Ver. José Police Neto, em 04/12/12.
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

40

fls. 52

01-517/09
LSD

São Paulo, 29 de novembro de 2012.

36 - OF-SGP12
36- 00500/2012

CÓPIA

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, solicito que nos envie subsídios ao Projeto de Lei nº 517/2009, de autoria do Vereador Paulo Frange, que altera a Lei 13.328, de 13 de fevereiro de 2002 (ref. a creches noturnas que somente atenderão as crianças de 0 a 6 anos cujo pai ou mãe, apresentarem à direção das creches, comprovante de atividade noturna), para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

Anexo: Fotocópia do pedido da Comissão solicitante

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.



Marcelo Gomes Giraldes Antonelli
R#: 548.562-2.00
SCM/ATL

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 02 de 01 de 2013

Nome João

RF. 101123 SGP-12


Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF.

124086

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 40 fls.

Arquivado em 16/01/2013

O Func.º Eliete L.S.

Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 41 e folha de informação
sob nº 42 28/02/2013


Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

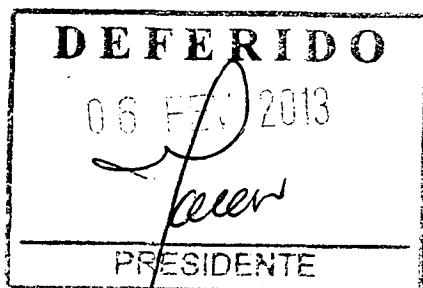


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

45º GV - VEREADOR PAULO FRANGE

Folha nº 41 do Processo
nº 01-517 de 2009

Ellete L.S.
Ellete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33



REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00036/2013

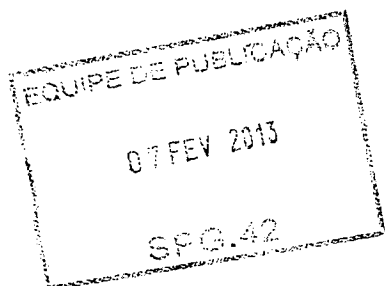
Requeiro na qualidade de Líder do Partido Trabalhista Brasileiro – PTB, com fundamento no artigo 275 § 2º do Regimento Interno, o desarquivamento de todos os Projetos de Lei de minha autoria, conforme abaixo:

PL 429 1997	PL 317 2002	PL 799 2005	PL 476 2009	PL 512 2011
PL 501 1997	PL 366 2002	PL 204 2006	PL 516 2009	PL 572 2011
PL 976 1997	PL 484 2002	PL 405 2006	PL 517 2009	PL 586 2011
PL 1008 1997	PL 603 2002	PL 545 2006	PL 577 2009	PL 596 2011
PL 98 1998	PL 652 2002	PL 580 2006	PL 737 2009	PL 597 2011
PL 103 1998	PL 667 2002	PL 678 2006	PL 24 2010	PL 600 2011
PL 224 1998	PL 713 2002	PL 703 2006	PL 108 2010	PL 605 2011
PL 225 1998	PL 170 2003	PL 704 2006	PL 384 2010	PL 609 2011
PL 371 1998	PL 171 2003	PL 803 2007	PL 439 2010	PL 619 2011
PL 372 1998	PL 172 2003	PL 356 2008	PL 557 2010	PL 102 2012
PL 374 1998	PL 206 2003	PL 357 2008	PL 558 2010	PL 122 2012
PL 375 1998	PL 207 2003	PL 358 2008	PL 574 2010	PL 123 2012
PL 410 1998	PL 214 2003	PL 359 2008	PL 1 2011	PL 220 2012
PL 433 1998	PL 236 2003	PL 420 2008	PL 2 2011	PL 272 2012
PL 539 1998	PL 237 2003	PL 421 2008	PL 3 2011	PL 421 2012
PL 465 1999	PL 239 2003	PL 650 2008	PL 4 2011	PL 508 2012
PL 466 1999	PL 290 2003	PL 25 2009	PL 5 2011	PLO 19 2001
PL 480 1999	PL 318 2003	PL 81 2009	PL 6 2011	PLO 4 2003
PL 175 2000	PL 319 2003	PL 159 2009	PL 7 2011	PLO 1 2011
PL 332 2000	PL 365 2003	PL 219 2009	PL 27 2011	PR 68 2001
PL 84 2001	PL 415 2003	PL 328 2009	PL 69 2011	PR 18 2002
PL 316 2001	PL 416 2003	PL 368 2009	PL 97 2011	PR 19 2002
PL 317 2001	PL 465 2003	PL 397 2009	PL 150 2011	PR 18 2005
PL 390 2001	PL 519 2003	PL 445 2009	PL 383 2011	PR 36 2005
PL 5 2002	PL 209 2004	PL 446 2009	PL 384 2011	PR 17 2006
PL 204 2002	PL 106 2005	PL 447 2009	PL 385 2011	PR 21 2006
PL 287 2002	PL 121 2005	PL 474 2009	PL 393 2011	PR 7 2007
PL 304 2002	PL 769 2005	PL 475 2009	PL 394 2011	PR 14 2007
PR 17 2011	PR 11 2012	PR 9 2010		

Sala das Sessões, 05 de Fevereiro de 2013.

Paulo Frange

PAULO FRANGE
vereador
Líder do PTB na CMSP





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 42

do processo nº 01.517 de 20...09...28...02...2013 (a) Ellete LS

Ellete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0036/2013.

28/02/2013

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

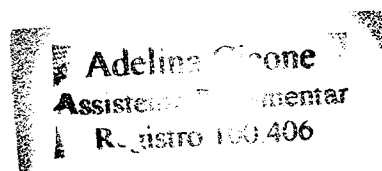
Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0036/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

28/02/2013

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

RECEBIDO EM SGP-22

06/03/13



Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
43 a 54 e folha de informação
sob nº . 20.1.3.1.13
Ass:

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Prefeitura do Município de São Paulo

fls. 57

São Paulo, 15 de Fevereiro de 2013.

Folha nº 43 do proc.
Nº 01-517-0009

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 42/13 - C

Ref.: OF-SGP 12 nº 0500/2012

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RE. 100.403

15 - DDCREC
15- 00073/2013

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício epigrafado, em atendimento ao pedido de subsídios da Comissão de Finanças e Orçamento, encaminho a essa Presidência, por cópia, as manifestações da Secretaria Municipal de Educação acerca do Projeto de Lei nº 517/09, de autoria do Vereador Paulo Frange, que altera a Lei nº 13.328, de 13 de fevereiro de 2002, concluindo pela inviabilidade da propositura.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

ANTONIO DONATO MADORMO
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ AMÉRICO DIAS

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MNS/sr
Resp 517-09

CMSP - SEP. 22 - 18/03/2013 - 11:49 - 003572 - 1/1

Matéria PL 517/2009. Não foi possível extrair as assinaturas do arquivo migrado do ECM.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Gabinete do Secretário
Assistência Técnica

Folha nº 44 do proc.
Nº 01.517 de 09/
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.400

fls. 58

Caricato Celso Maciel
Auxiliar Administrativo de Ensino
RF. 521.555.7

Folha de informação 21 (a)

DO PROCESSO Nº 2012 – 0.342.355 - 8

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 517/09 – ALTERA A LEI 13.328, DE 13 DE
FEVEREIRO DE 2002. PEDIDO DE SUBSÍDIOS.

SME / ATP
Senhor Chefe

CÓPIA

A Assessoria Técnico-Legislativa, da Secretaria do Governo Municipal, solicita a esta Secretaria manifestação quanto às indagações constantes às fls. 3 do presente administrativo, apresentadas pela Comissão de Finanças e Orçamento, da Câmara Municipal de São Paulo, referentes ao Projeto de Lei nº 517/09, de autoria do legislativo, que altera a Lei 13.328, de 13 de fevereiro de 2002, no que diz respeito ao atendimento de crianças de 0 a 6 anos, em creches noturnas, mediante a comprovação de atividade noturna por parte dos pais.

Vale aqui uma observação que, por força da Emenda Constitucional nº 53/06, o atendimento da educação infantil em creches e pré-escolas passou de 0 a 5 anos de idade.

O referido Projeto de Lei já foi objeto de manifestação por parte desta Secretaria, conforme se verifica às fls. 09 a 17, retornando com o pedido de subsídios, representado pelas indagações efetuadas pela Comissão de Finanças e Orçamento em relação à ação proposta, sobre as quais passamos a expor:

1º) Qual o número de crianças matriculadas com base na Lei 13.328, de 13 de fevereiro de 2002?

A criança é considerada como sujeito de direitos e em desenvolvimento. Essa concepção se concretiza com o tratamento dado pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB à educação infantil, com o direcionamento dado pelas Diretrizes Curriculares Nacionais, que estabelecem paradigmas para a própria concepção do cuidar / educar, com vistas a uma educação de qualidade.

É na faixa etária da educação infantil que a criança necessita de estímulos educacionais que venham influenciar a formação de sua personalidade e desenvolvimento.

A Lei Orgânica do Município de São Paulo, em seu artigo 202, impõe ao Município a obrigatoriedade de definir a proposta educacional, respeitado o disposto na LDB e legislação aplicável.

Por determinação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, os municípios devem se incumbir de oferecer gratuitamente a educação infantil em creches ou entidades equivalentes e também em pré-escolas, cuja oferta requer, essencialmente, a garantia de uma educação de qualidade, transformando as creches em instituições educacionais.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Gabinete do Secretário
Assistência Técnica

Folha nº 45 do proc.
Nº 01.517 de 09

Adelina Ciccone - Adv. Parlamentar

RF. 100.408

marcio Correa Marcolino
Auxiliar Administrativo de Ensino
RF. 000.500.7.01

fls. 59

Folha de informação nº 22 (a)

DO PROCESSO Nº 2012 - 0.342.355 - 8

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 517/09 - ALTERA A LEI 13.328, DE 13 DE
FEVEREIRO DE 2002. PEDIDO DE SUBSÍDIOS.

CÓPIA

A Educação Infantil destina-se a crianças que convivem e aprendem em ambientes adequados às suas necessidades e interesses, com profissionais habilitados e capacitados e projetos pedagógicos diferenciados, de acordo com a faixa etária atendida.

Sob o propósito de assegurar uma educação infantil de qualidade, a municipalidade vem promovendo à rede de ensino oportunidades de acesso, oferecendo condições propícias para o aprendizado das crianças e o seu desenvolvimento como cidadãos que almejam a construção de uma sociedade justa e democrática.

É patente a preocupação e a responsabilidade do Poder Público Municipal em relação à Educação Infantil que, como a primeira etapa da educação básica, o compromisso é de que as práticas educativas propiciem o desenvolvimento da identidade individual e coletiva visando a autonomia da criança, valorizando suas vivências, o diálogo e a participação democrática.

Fica evidente o compromisso da municipalidade com a educação infantil, propiciando à população as condições para a devida acomodação da demanda, de forma a garantir às crianças o acesso às instituições prestadoras dessa etapa de ensino, oportunizando-lhes, assim, o direito de viver situações acolhedoras, seguras, agradáveis, desafiadoras, que lhes possibilitem apropriar-se de diferentes linguagens e saberes que circulam em nossa sociedade.

Por outro lado, a especificidade do funcionamento de creches em período noturno diferencia dos princípios que permeiam a educação infantil, ou seja, o atendimento dessa etapa de educação no noturno, descaracteriza a função de cuidar e educar, exercendo a função assistencialista, com prioridade ao cuidado e à guarda das crianças, em detrimento de uma proposta educativa sistemática.

O caráter educativo dado à educação infantil é cada vez mais concretizado, por ser a base fundamental para o desenvolvimento da escolaridade posterior, de modo a institucionalizar espaços de convivência infantil como direito da criança.

Os princípios e fundamentos da educação infantil e a obrigatoriedade da prestação desse serviço pela municipalidade inviabilizam a ação da Secretaria Municipal de Educação de se apropriar de registros que comprovem a pretensão, necessidade e interesse da comunidade para o atendimento em creche noturna, uma vez que os horários de atendimento organizados nos CEIs/Creches já vêm atendendo o requerido pela clientela atendida.

Os Centros de Educação Infantil da Rede Direta têm seu funcionamento organizado num período de 12 horas diárias, com o atendimento às crianças em período integral de 10 (dez) horas, respeitada a necessidade da comunidade. Os da Rede Indireta e Conveniada funcionam numa carga horária mínima de 10 (dez) horas, sendo os horários de início e término das atividades diárias estabelecidos com a participação dos usuários, de forma a atender a comunidade local.

Assim, mediante a conotação dada à educação infantil no cenário educacional e os propósitos expressos para a oferta e desenvolvimento dessa etapa da educação básica, a definição e citação do número de crianças matriculadas em creches noturnas deixam de ter sua representatividade no cenário educacional do Município de São Paulo, inclusive, sem registro de demanda que possa indicar os interesses e necessidades da população para a concretização do atendimento.



CÓPIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Gabinete do Secretário
Assistência Técnica

Folha nº 46 do proc.
Nº 01.517 de 09/09/09
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF: 100.406

fls. 60

Parciso Carlos Maciel
Auxiliar Administrativo de Finanças
RF: 626.887.01

Folha de informação nº 29(a)

DO PROCESSO Nº 2012 – 0.342.355 - 8

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 517/09 – ALTERA A LEI 13.328, DE 13 DE
FEVEREIRO DE 2002. PEDIDO DE SUBSÍDIOS.

2º) Qual o impacto orçamentário/financeiro com a implementação da proposta?

Nesse contexto, é pertinente também observar que no orçamento público, sendo um instrumento de planejamento, são definidas as prioridades políticas da cidade para que possam ser executadas. Nesse sentido, o Executivo Público Municipal elabora, executa e avalia o cumprimento dos objetivos e metas definidos nos planos e orçamentos, assim como a eficácia da utilização dos recursos públicos por meio de seus órgãos de planejamento e controle.

Dessa forma, para a execução da ação, recursos financeiros são previstos em dotações orçamentárias próprias fixadas anualmente em lei que regulamenta e/ou normatiza a sua destinação, respeitados os interesses, possibilidades e conveniências do Poder Público Municipal.

Outro aspecto julgado também objeto de observação, é o fato da medida apresentada na propositura envolver a disponibilidade de recurso financeiro, cuja implantação é privativa do Executivo, conforme define a “Carta Magna” do Município de São Paulo, o inciso IV do § 2º do artigo 37 da Lei Orgânica do Município – LOM.

Observa-se, igualmente, o desconhecimento quanto à existência de dotações orçamentárias que possam viabilizar a utilização de recurso destinado à educação para uma ação que não seja de caráter pedagógico.

Ademais, na esteira da aplicação de recursos, há que atentar para a Lei Municipal nº 13.245, de 26 de dezembro de 2001 que, ao definir as despesas que podem ser consideradas no cômputo do percentual das receitas destinado à educação, nos termos dos artigos 200, 203 e 208 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, indica as possibilidades de aplicação de despesas em ações de manutenção e desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem, para a consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais.

3º) Há estudos na Prefeitura Municipal a respeito do pretendido pelo Projeto?

Acredita-se que os fatores e as razões alcançadas na presente manifestação, voltadas à caracterização, aos princípios, propósitos e diretrizes que regem a prestação dos serviços da educação infantil de caráter exclusivamente educacional, bem como, à vista dos ditames legais que regem esse atendimento, já respondem ao quesito ora procedido.

Entretanto, vale o acréscimo de que a Secretaria Municipal de Educação, pautada na essência educativa da educação infantil e na insuficiência de dados que possam retratar a efetiva necessidade e interesse da comunidade para o atendimento em período noturno, não tem visualizado a premência de proceder aos estudos para a concretização da ação.

4º) Qual a opinião do Executivo sobre a matéria?

A integração da Educação Infantil à Educação Básica deu uma nova conotação a essa etapa, inserindo as creches aos sistemas de ensino. A Educação Infantil que, até então, só compreendia a pré-escola, absorveu as instituições anteriormente consideradas assistenciais, como as creches, incorporando profissionais que nunca tiveram a formação para tal ofício, exigindo-se, então, como habilitação mínima, a oferecida pelo curso normal em nível médio, conforme define o artigo 62 da LDB.



CÓPIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Gabinete do Secretário
Assistência Técnica

Folha nº 47 do processo
Nº 01.517/09

Adelina Cicero - Ato. Fiscal
RF 100.403

Carolina Marcolino
Assistente Administrativo de Ensino
RF 100.507.01

Folha de informação nº 1(a)

DO PROCESSO Nº 2012 – 0.342.355 - 8
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 517/09 – ALTERA A LEI 13.328, DE 13 DE
FEVEREIRO DE 2002. PEDIDO DE SUBSÍDIOS.

Ao assumir o seu caráter educacional, o Município de São Paulo, em atendimento ao preceituado no art. 89 da LDB, desencadeou várias ações, como a integração das creches ao sistema de ensino, de conformidade com o Decreto nº 38.869, de 20/12/99, que dispõe sobre as diretrizes para a integração das creches ao sistema municipal de ensino. Tal efetivação se concretiza por meio do Decreto nº 40.268/01, quando as creches passam a denominar-se Centros de Educação Infantil – CEIs.

Além dos CEIs da rede direta, integraram-se, também, ao Sistema Municipal de Ensino, as creches da rede indireta e particular conveniada.

A integração exigiu, também, o desenvolvimento de um processo de formação dos profissionais que não detinham a habilitação exigida pela LDB e mantinham uma visão assistencialista. A Secretaria Municipal de Educação ofereceu aos profissionais em exercício nesses estabelecimentos um programa especial de formação que os habilitou para a função docente, proporcionando, ainda, Programas Especiais em nível superior por meio de contratação de universidades.

A educação infantil vem se tornando cada vez mais necessária como ação complementar à família, sendo a base da formação, da socialização. Prova disso são os documentos norteadores editados para a sua oferta e desenvolvimento, sendo a Lei Federal 9394/96 – LDB, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, emanadas pelo Conselho Nacional de Educação.

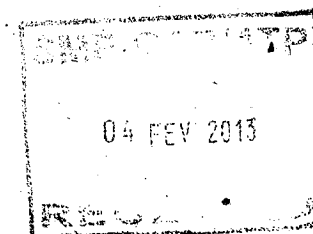
Entendemos que a apreciação anterior por parte desta Secretaria sobre a matéria possa atender as expectativas da Comissão de Finanças e Orçamento, entretanto, a título de acréscimo, reforçamos nosso entendimento em relação ao funcionamento de unidades de educação infantil em período noturno, com ênfase à legislação vigente que normatiza a realização e oferta e ao direcionamento dado a esse atendimento, como a primeira etapa da educação básica, onde os estímulos educativos exercem maior poder de formação da personalidade e desenvolvimento da criança.

Os princípios, diretrizes e especificidades da educação infantil frente a um serviço descaracterizado da essência educacional, levou a Secretaria Municipal de Educação deixar de atender aos ditames da Lei nº 13.328, de 13/02/2002, cujos efeitos não representam uma ação educacional, dentro dos fundamentos preconizados para a educação infantil.

Pelas razões aqui alcançadas e com a nossa manifestação em relação aos quesitos constantes às fls. 03 do presente administrativo, encaminhamos o presente.

São Paulo, 04 de fevereiro de 2013.

Denise Mar
SME/ATP/AT



**CÓPIA****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA
EDUCAÇÃO INFANTIL**

Folha nº <u>48</u> do proc. N° <u>01.517</u> de <u>09</u>
Adelina Ciccone - Ass. Secretária
RE 100.405
Edna Ribeiro da Silva
RE 711.202.1
DOT - Educação Infantil

Folha de Informação Nº 26**PROCESSO: 2012-0.342.355-8****Assunto**

CMSP – Projeto de Lei n.º 517/09, de autoria do Vereador Paulo Frange, que altera a Lei 13.328, de 13 de fevereiro de 2002 (ref. a creches noturnas que somente atenderão as crianças de 0 a 6 anos cujo pai ou mãe, apresentarem à direção das creches, comprovante de atividade noturna), e dá outras providências. Pedido de subsídios.

**SME/DOT-G
Senhora Diretora**

Retornamos o presente a Vossa Senhoria informando que, quanto às indagações levantadas pela Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São Paulo, não há demanda para este tipo de atendimento, não existindo, também, dotações orçamentárias que possam viabilizar a utilização de recursos destinados à educação para uma ação que não seja de caráter pedagógico. Inexistem estudos do projeto, tendo em vista a insuficiência de dados que representem a necessidade e interesse da comunidade para o atendimento em período noturno.

Quanto a opinião do Executivo sobre a matéria, entendemos que o serviço não representa uma atividade educacional, uma vez que não há ação pedagógica no período de sono das crianças. Importante destacar que, conforme estudos e matérias sobre saúde e bem-estar, o período de sono é fundamental para o desenvolvimento da criança.

“Estudos recentes têm mostrado a associação da privação do sono com a obesidade infantil. Quanto menos tempo dorme uma criança, maiores são as alterações de seu metabolismo, o que aumenta a obesidade, a resistência à insulina e o risco de diabetes e doenças cardiovasculares.



CÓPIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA
EDUCAÇÃO INFANTIL

Folha nº 49 do proc. fls. 63
Nº 01-547 de 09
Adelina Cleone - Ass. Fundamentar
RF. 100 413
Edna Ribeiro da Silva
RF 711.232.1
DOT - Educação Infantil

Folha de Informação Nº 27 27

PROCESSO: 2012-0.342.355-8

Devemos estar atentos se uma criança começa apresentar sono irregular, frequente despertar noturno, agressividade e apatia, pois podem ser alguns dos sintomas de depressão. A qualidade do sono na infância, principalmente nos três primeiros anos de vida, pode influenciar na memória e na capacidade de aprendizagem. O sono nessa etapa tem relação direta com a consolidação de funções orgânicas fundamentais. É a fase em que o cérebro, ainda em desenvolvimento, sofre aumento de nervos e de suas redes de comunicação. Durante o sono, ocorre ainda a secreção de hormônios como o cortisol, importante para a maturação do sistema imunológico, e o GH (hormônio de crescimento), responsável pelo crescimento. Noites mal dormidas, portanto, levam a um desarranjo geral das secreções hormonais." - Dra. Cleonir de Moraes Luis Beck
- **Pediatra / CRM 56744** – <http://www.cleonir.com.br/sono-Infantil/>

A importância do sono para o desenvolvimento da criança é somada ao direito ao convívio familiar, expressa em variados documentos legais. Entre eles destacamos o **artigo 227 da Constituição** – *‘É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão’*. A **Lei 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente/ECA** e **Resolução CNE/CEB n.º 05/09**, que fixa as **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil** também tratam da questão, porém, importante lembrar também o que nos ensina o **Parecer n.º 04/00 - Diretrizes**



CÓPIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA
EDUCAÇÃO INFANTIL

Folha nº 56 do proc.
Nº 01-517 de 09
Adelina Cleono - Art. 100/13
RE 100 400
Edna R. da Silva
RE 711 202.1
DOT - Educação Infantil

Folha de Informação Nº ~~30~~ 24 ~~25~~

PROCESSO: 2012-0.342.355-8

Operacionais para a Educação Infantil a esse respeito: em seu Relatório, mais especificamente no **Item 2 - Fundamento Legais das Crianças de 0 a 6 anos**, quando relaciona os documentos legais vigentes na época e destaca conteúdos dos instrumentos citados em diferentes situações, e a necessária articulação entre os diversos segmentos da sociedade para a garantia dos direitos das crianças e suas famílias.

O Programa Pró-Jovem - Programa Nacional de Inclusão do Jovem – pode ser citado ainda como exemplar nesse caso. Alguns municípios de forma articulada ao referido Programa, criaram ações ou outros Programas complementares para viabilizar a participação de jovens alunos no Pró-Jovem, como o Educriança, em Guarulhos/SP e o Recriador, em Embu das Artes/SP. Porém, em ambas ações/programas, as crianças ficavam sob a guarda/cuidados de educadores sociais, e não professores.

Lembremos que desde 1996, com a LDB que em seu artigo 89 determinava que as creches e pré-escolas existentes, ou que viessem a ser criadas, deveriam integrar-se ao sistema de ensino e em especial no ano de 2002 as creches paulistanas iniciam sua histórica transição da Assistência Social para a Educação. Um importante pilar dessa conquista foi o desenvolvimento de Programas de Formação Inicial voltados para os educadores – professores e gestores, focados em questões centrais como política de infância, currículo, planejamento, atividades. No período de 2002 a 2012, a Secretaria Municipal de Educação realizou inúmeras ações no sentido de 'completar', ampliar e aprofundar o processo de transição: além dos programas de formação inicial de profissionais (professores e gestores) investiu nos espaços físicos das unidades, em programas de transferência de recursos (PTRF, por exemplo), no desenvolvimento de Programa



CÓPIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA
EDUCAÇÃO INFANTIL

Folha nº 51 do proc.
Nº. 01-517 de 09

Adelina Cicero - Ass. Pedagógica
RE 100 408

Edina Ribeiro da Silva
RF 11.192.1
DOT - Educação Infantil

Folha de Informação Nº 3129

PROCESSO: 2012-0.342.355-8

de Formação Continuada – *a Rede em Rede: a formação continuada na Educação Infantil*, na publicação de vasta documentação para o apoio curricular (Orientações Curriculares, Cadernos de Formação – Professores e Gestores), na elaboração e desenvolvimento de instrumento de auto avaliação das Unidades de Educação Infantil.

A Lei n.º 13.328, de 13/02/2002, assunto em tela, é o retrato congelado de um momento histórico passado, que agora precisa ser revisitado.

Existem dois pareceres em trâmite no Ministério da Educação / Conselho Nacional de Educação, aguardando homologação, que citam o atendimento noturno.

O **Parecer CNE/CEB n.º 17/2012**, que trata de orientações sobre a organização e o funcionamento da Educação Infantil, em seu **Histórico 1.2.**, conclui que *"...alguns pareceres anteriores do CNE tornam-se superados, como os Pareceres n.º 39/2002 e n.º 35/2004, o primeiro considerando o atendimento domiciliar e o segundo o atendimento noturno como oferta de Educação Infantil."*

Já o **Parecer CNE/CEB n.º 23/2012**, que trata de reexame do Parecer CNE/CEB n.º 8/2011, sobre a admissibilidade de períodos destinados a férias e a recesso em instituições de Educação Infantil, em sua **Análise da Fundamentação** considera que *"... muitas famílias necessitam de atendimento para as crianças em períodos e horários que não coincidem com os de funcionamento regular dessas instituições educacionais, como o horário noturno, finais de semana e em períodos de férias e recesso. Contudo, esse tipo de atendimento, que responde a uma demanda legítima da população, enquadra-se no âmbito de 'Políticas para a Infância', devendo ser financiado, orientado e supervisionado por outras áreas, como assistência social, saúde, cultura, esportes e proteção social."*



CÓPIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA
EDUCAÇÃO INFANTIL

Folha nº 52 do proc. fls. 66
Nº 01.517 do 09
Adelina Ciccone - Ass. Pedag.
RF 100.410 da Silva
Edna Ribeiro
RF 711.202.1
DOT - Educação Infantil

Folha de Informação Nº 32 30

PROCESSO: 2012-0.342.355-8

A matéria tratada no presente PL cuida da guarda de crianças, fugindo da proposta educativa desta Secretaria. Contudo, como exposto no trecho citado do **Parecer CNE/CEB n.º 23/12**, e, ainda, conforme o **Item 2 das Diretrizes Operacionais para a Educação Infantil** – 'a política nacional para as crianças de 0 a 6 anos e suas famílias, com a faculdade posta pelo artigo 87, § 3º, I da LDB, deverá ser feita com o apoio e a participação de todos os segmentos da sociedade, desde os Ministérios, em especial os da Educação, Saúde, Previdência Social, Justiça e do Trabalho, até às Secretarias e Conselhos Estaduais e Municipais, os Conselhos Tutelares, os Juizados das Varas da Infância, as Associações e Organizações da sociedade civil, junto com os profissionais da comunicação e da informação. - , somos do entendimento que em conjunto com os demais órgãos da municipalidade, o projeto poderia ser levado à diante.

Às considerações de Vossa Senhoria.

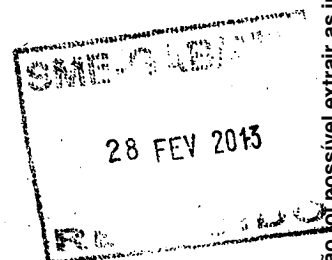
27 de fevereiro de 2013

Yara Maria Mattioli
Diretora da Divisão Educação Infantil
539.762.6.01

SME\ ATP
Sr. Chefe

De acordo.

KATSUE HAMADA E ZENUN
R.F. 807.151.9 V 1
Diretora de Orientação Técnica
SME/DOT - G



CÓPIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICA E DE PLANEJAMENTO

Folha de informação nº 31

Do Processo nº 2012-0.342.355-8

em 28/02/2013

(a).....

SONIA L.

R. 100.406
ACPP-SME/ATP

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo
ASSUNTO: Pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento, referente ao Projeto de Lei nº 517/09

SME/GAB**Sr. Chefe de Gabinete**

O Projeto de Lei nº 517/09, ora em comento, visa alterar a Lei nº 13.328/2002, que dispõe sobre o funcionamento de creches no horário noturno.

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Educação elaborou os seguintes quesitos sobre o tema:

- 1) Qual o número de crianças matriculadas com base na Lei nº 13.328, de 13 de fevereiro de 2002?
- 2) Qual o impacto orçamentário/ financeiro com a implementação da proposta?
- 3) Há estudos na Prefeitura Municipal a respeito do pretendido pelo projeto?
- 4) Qual a opinião do Executivo sobre a matéria?

O presente foi analisado por SME/ATP-Assessoria Técnica e por SME/DOT-Educação Infantil, convergindo seus pareceres na conclusão de que a creche noturna não representa uma atividade educacional.

Segundo DOT, "não há ação pedagógica no período de sono das crianças". A Lei nº 13.328, de 13/02/2002, seria "um retrato congelado de um momento histórico passado, que agora precisa ser revisitado". Sobre o assunto, o MEC e o Conselho Nacional de Educação já se posicionaram, destacando que "esse tipo de atendimento, que responde a uma demanda legítima da população, enquadra-se no âmbito de 'Políticas para a Infância', devendo ser financiado, orientado e supervisionado por outras áreas, como assistência social, saúde, cultura, esportes e proteção social".

Desse modo, após análise do quesito 4, temos como respondidos também os demais questionamentos.

Pelo exposto, ratificando os pareceres de fls. 21/24 e 26/30, retornamos o presente para deliberação.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2013.

FÁBIO RENZO

Chefe da Assessoria Técnica e de Planejamento
SME/ATP

ABBT/abbt

Folha nº 54 do proc.	fls. 68
Nº 01.517 de 09	
Adelina Ciccone - /Ass. Parlamentar	
RF. 100.406	



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Gabinete do Secretário

CÓPIA

Folha de Informação nº 32

Do Processo nº 2012-0.342.355- 8

em 06/03/2013 a)

Sergio Ricardo Bueno
RF. 076.607.7
SME/IG

Assunto:

CMSP - Pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento, referente ao Projeto de Lei nº 517/09, de autoria do Vereador Paulo Frange, que "altera a Lei 13.328, de 13 de fevereiro de 2002".

SGM/ATL - Chefia

Senhora Assessora Especial

Em atenção ao solicitado, retorno o presente a Vossa Senhoria com as informações prestadas pela SME/ATP/AT às fls.21 a 24 e31 e da Diretoria de Orientação Técnica em fls. 27 a 30, que acolho.

Reportando-me aos quesitos de fls.03, esclareço ser patente a preocupação e a responsabilidade do Poder Público Municipal em relação à Educação Infantil, de forma a propiciar a acomodação da demanda escolar, assegurando a educação integral e autonomia das crianças, bem como oportunizando situações acolhedoras e desafiadoras por meio de uma proposta pedagógica sistemática.

Conforme estudos e matérias sobre saúde e bem-estar, o período de sono é fundamental para o desenvolvimento da criança.

Assim, a especificidade do funcionamento de creches no período noturno se diferencia dos princípios que permeiam a Educação Infantil, uma vez que prioriza o cuidado e à guarda das crianças, em detrimento do caráter educativo dado à essa etapa da Educação Básica.

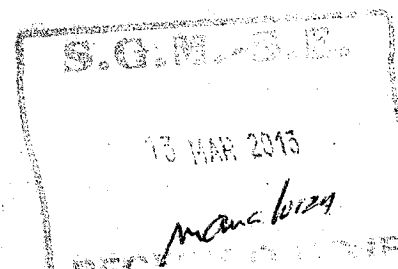
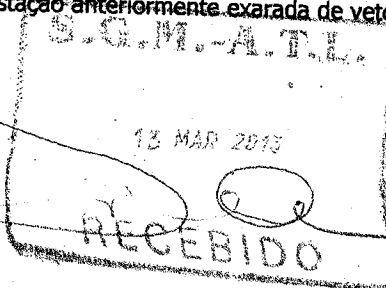
Dessa forma, a definição e citação do número de crianças matriculadas em creches noturnas deixa de ter sua representatividade no cenário educacional do Município de São Paulo, observando-se, igualmente, o desconhecimento quanto à existência de dotações orçamentárias que possam viabilizar a utilização de recurso destinado à educação para uma ação que não seja de caráter pedagógico.

Sobre o assunto, o MEC e o Conselho Nacional de Educação já se posicionaram, destacando que "esse tipo de atendimento, que responde a uma demanda legítima da população, enquadra-se no âmbito de " Políticas para a Infância", devendo ser financiado, orientado e supervisionado por outras áreas, como assistência social, saúde, cultura, esportes e proteção social".

Assim sendo, esta Pasta ratifica manifestação anteriormente exarada de veto total ao PL nº 517/09.

06 de março de 2013

Antonio Cesar Russi Callegari
Secretário Municipal de Educação
SME
MIC/IG





Folha nº 55 do proc.
nº 517 de 20 09
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

fls. 69

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 01456/2013

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 517/2009**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Paulo Frange, visa alterar a Lei nº 13.328, de 13 de fevereiro de 2002.

A mencionada lei dispõe sobre o funcionamento de creches no horário noturno; a modificação pretendida objetiva alterar os artigos 2º (incluindo limites de idade para atendimento) e 3º (retirando a necessidade, no caso de a criança ter pai e mãe, de ambos exercerem atividades no horário noturno).

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo "... para retirar da proposta original referência à idade limite para atendimento; para substituir o termo creche por uma expressão mais genérica, qual seja estabelecimento municipal de educação infantil que funcione no período noturno, tendo em vista a mudança de designação das creches ...bem como, em atenção à melhor técnica de elaboração legislativa, para alterar a redação do art. 4º e revogar o art. 3º da Lei nº 13.328/02".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do mencionado substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 21/08/2013

Ver. Roberto Tripoli
Presidente

Ver. Jair Tatto
Relator

Ver. Aurélio Nomura

Ver. Adilson Amadeu

Ver^a. Marta Costa

Ver. Milton Leite

Ver. Paulo Florilo

Ver. Ricardo Nunes

Ver. Wadih Mutran

PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL

DE 23/08/2013

Pág. 80 Col. 3ª

Conferido MPS.

Maria Tereza Affonso da Silva

Técnico Administrativo

RF 10.651

À SGP - 21

São Paulo 23/08/2013

MPS.

Maria Tereza Affonso da Silva

Técnico Administrativo

RF 10.651